INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GALO ARENA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 70.182.450/0001-28

Artigo 1º. Por este instrumento particular de alteração do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Galo Arena Responsabilidade Limitada*", devidamente celebrado em 17 de novembro de 2026 pela Administradora (conforme definido abaixo) ("**Instrumento de Alteração**"), o qual constitui o **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GALO ARENA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 70.182.450/0001-28, com classe única de cotas denominada "*Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Galo Arena Responsabilidade Limitada*" ("**Classe**"), a **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013 ("**Administradora**") **RESOLVE**:

(i) aprovar a alteração da razão social do Fundo para "**FII GALO ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**", e, por consequência, a alteração da denominação da Classe para "**Classe Única do FII Galo Arena Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada**";

(ii) aprovação da contratação da **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, CEP 04.552-040, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021, para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), cuja remuneração corresponderá a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada nos termos previstos no Regulamento (conforme definido abaixo), observado o valor mínimo

mensal e arcada exclusivamente pela Subclasse Subordinada (conforme definida abaixo);

(iii) aprovar a divisão da Classe em 03 (três) subclasses de cotas, quais sejam: **(a)** a subclasse "Sênior", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice I do Regulamento ("**Subclasse Sênior**"); **(b)** a subclasse "Mezanino", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice II do Regulamento ("**Subclasse Mezanino**"); e **(c)** a subclasse "Subordinada", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice III do Regulamento ("**Subclasse Subordinada**" e, quando em conjunto com Subclasse Sênior e Subclasse Mezanino, "**Subclasses**");

(iv) aprovar a reforma completa do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), do anexo da Classe ("**Anexo I**"), bem como dos apêndices da Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e Subclasse Subordinada, na forma do Anexo ao presente Instrumento de Alteração;

(v) aprovar os termos e condições para a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse Sênior ("**Cotas Sênior**") e de cotas da Subclasse Mezanino ("**Cotas Mezanino**"), ambas objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta Pública**", respectivamente);

a) **Rito**: sob rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "c", da Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo**: será destinada a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

c) **Montante da Oferta Pública**: contará com volume de até R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo: (i) até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) de Cotas Sênior; (ii) até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Cotas Mezanino, podendo o Montante da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo);

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

d) **Quantidade de Cotas**: A Oferta Pública contará com até 70.000.000 (setenta milhões) de Cotas, sendo: (i) até 60.000.000 (sessenta milhões) de Cotas Sênior; e (ii) até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas Mezanino;

e) **Preço de Emissão**: R$ 10,00 (dez reais) por Cota ("**Preço de Emissão**");

f) **Custos da Oferta Pública:** os custos da Oferta Pública serão arcados conforme previsto no contrato de distribuição da Oferta Pública;

g) **Distribuição Parcial**: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, exclusivamente, a distribuição parcial das Cotas Sênior, observado o montante mínimo de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) de Cotas Sênior, equivalente a 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo**", respectivamente), sendo que a Oferta Pública em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Sênior no âmbito da Oferta Pública, desde que seja atingido o Montante Mínimo.

h) **Procedimento para Subscrição e Integralização**: as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão subscritas e integralizadas nos termos previstos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta Pública, sendo que a integralização: (i) das Cotas Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão; e (ii) das Cotas Mezanino será mediante chamadas de capital, nos termos do respectivo documento de subscrição previsto no Regulamento contido no Anexo. Não sendo permitida a aquisição de Cotas Sênior e as Cotas Mezanino fracionadas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos documentos de subscrição aplicáveis;

i) **Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta Pública ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

j) **Negociação das Cotas**: serão depositadas para negociação por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("**Fundos21**"), administrado e operacionalizado pela B3, nos termos e condições do Regulamento e dos respectivos Apêndices, conforme Anexo;

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

k) **Coordenador Líder:** a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Pública ("**Coordenador Líder**");

l) **Coordenadores: INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, conforme acima qualificado, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Pública e **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Pública ("**Coordenadores**"); e

m) **Termos e Condições da Oferta**: os demais termos e condições da Oferta Pública serão descritos nos Documentos da Oferta.

(vi) aprovar os termos e condições para a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas de cotas da Subclasse Subordinada ("**Cotas Subordinadas**" e, quando em conjunto com as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino, "**Cotas**"), a serem emitidas à SAF em decorrência da incorporação do FII AVM pelo Fundo, por meio de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**" e, quando em conjunto com Oferta Pública, a "**Primeira Emissão**"):

a) **Público-Alvo:** será destinada a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

b) **Montante Total da Oferta**: a Colocação Privada contará com no mínimo R$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais) de Cotas Subordinadas e no máximo R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que a Primeira Emissão não será maior que o volume de R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), conforme previsto no Regulamento;

c) **Quantidade de Cotas**: a Colocação Privada contará com, no mínimo, 36.400.000 (trinta e seis milhões e quatrocentas mil) Cotas Subordinadas;

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

d) **Preço de Emissão**: será o Preço de Emissão conforme definido no item (v) deste Instrumento de Alteração;

e) **Custos da Colocação Privada**: os custos da Colocação Privada serão arcados conforme definido no item (v) deste Instrumento de Alteração;

f) **Distribuição Parcial**: não será admitida distribuição parcial para a Colocação Privada;

g) **Procedimento para Subscrição e Integralização**: as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas nos termos previstos no Regulamento e nos demais Documentos da Oferta, sendo que a integralização de cada uma das Cotas Subordinadas se dará em decorrência da incorporação do FII AVM pelo Fundo;

h) **Negociação das Cotas**: as Cotas Subordinadas serão admitidas à negociação no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos e condições do Regulamento e do respectivo Apêndice; e

i) **Termos e Condições da Colocação Privada**: os demais termos e condições da Colocação Privada serão descritos nos documentos da Primeira Emissão.

Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento.

O presente Instrumento de Alteração e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, e no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados perante a CVM.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2026.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

_____

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

(Administradora)

_____

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA

(Gestora)

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

ANEXO AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO DO

FII GALO ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 70.182.450/0001-28

CAPÍTULO II - DO FUNDO

Artigo 2º. O **FII GALO ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado de forma abreviada "**FUNDO**", que conta com classe fechada, com prazo indeterminado de duração, é um fundo de investimento imobiliário regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22").

Parágrafo 1º - O **FUNDO** possui uma classe única de cotas ("**CLASSE**"), dividida em 3 (três) subclasses de Cotas, a saber, a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada, conforme definidas abaixo (em conjunto, "Subclasses"), conforme as características dispostas no respectivo Anexo e nos respectivos Apêndices.

Parágrafo 2º - A **CLASSE** possui patrimônio próprio, respondendo exclusivamente por suas obrigações.

Parágrafo 3º - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do **FUNDO**. O anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da **CLASSE** e comuns às respectivas Subclasses ("Anexo"). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse ("Apêndice").

Parágrafo 4º - Todas as referências às cotas ("Cotas") devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da **CLASSE**, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse. Os titulares das Cotas são designados "Cotistas".

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada à sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como prestadora de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, e como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.799, de 29 de julho de 2014, e como escrituradora de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.125, de 24 de janeiro de 2018, doravante abreviadamente designada "**ADMINISTRADORA**".

Parágrafo Único. A **ADMINISTRADORA** é instituição financeira aderente aos códigos ANBIMA relacionados à atividade de administração de recursos de terceiros.

Artigo 5º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 1º - A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

b) escrituração de cotas;

c) auditoria independente;

d) custódia;

e) formador de mercado;

f) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos; e

g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da **CLASSE**, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento.

Parágrafo 2º - Os serviços de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários e escrituração de Cotas serão prestados pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de

serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º - Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

I. o registro de Cotistas;

II. o livro de atas das assembleias gerais;

III. o livro ou lista de presença de Cotistas;

IV. os pareceres do auditor independente; e

V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO** e da **CLASSE**.

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da **CLASSE**;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da **CLASSE**;

f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

h) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

i) cumprir as deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial de Cotistas ("Assembleia Geral" e "Assembleia Especial", respectivamente, e, indistintamente, "Assembleia de Cotistas").

Parágrafo 5º - A Taxa de Administração será prevista no respectivo Anexo.

Parágrafo 6º - Além das obrigações previstas acima, fica também a **ADMINISTRADORA** responsável pelo exercício das atividades previstas nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 6º. O **FUNDO** é gerido pela **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, CEP 04.552-040, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021, doravante abreviadamente designada "**GESTORA**" e, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, "Prestadores de Serviços Essenciais".

Parágrafo 1º - A **GESTORA** é aderente aos códigos ANBIMA relacionados à atividade de administração e gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo 2º - A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 3º - A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

e) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 4º - A **RIZA MÚSICA, ESPORTE E ENTRETENIMENTO GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, CEP 04.552-040, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.666.378/0001-08 ("**Entretenimento**"), sociedade integrante do grupo econômico da **GESTORA**, encontra-se em processo de constituição e de obtenção de autorização da CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da regulamentação aplicável. Fica desde já estabelecida a substituição automática da **GESTORA** pela Entretenimento na qualidade de gestora do **FUNDO**, a qual será implementada mediante notificação da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, tão logo a Entretenimento tenha obtido a autorização da CVM acima referida, desde que (i) a Entretenimento mantenha a mesma equipe-chave de gestão responsável pelo **FUNDO**; (ii) a Entretenimento assuma integralmente todas as obrigações da **GESTORA** previstas neste Regulamento e nos Documentos da Operação; e (iii) a substituição seja comunicada aos

Cotistas por meio de fato relevante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Para fins de esclarecimento, uma vez ocorrida tal substituição, ficam os Prestadores de Serviços Essenciais autorizados a aditar o presente Regulamento para fins de refletir tal troca, observado que essa substituição não modificará quaisquer das atribuições da **GESTORA** e tampouco as condições de remuneração desse prestador de serviços

Parágrafo 5º - A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 6º - A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b" do Parágrafo 3º acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 7º - Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela **CLASSE**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**.

Parágrafo 8º - Compete à **GESTORA** negociar os ativos da carteira, ressalvados os imóveis e os direitos reais sobre imóveis integrantes do patrimônio da **CLASSE**, cuja gestão, aquisição e alienação competem à **ADMINISTRADORA**, na qualidade de proprietária fiduciária, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a **CLASSE** para essa finalidade.

Parágrafo 9º - Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

a) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

b) providenciar a elaboração do material de divulgação da **CLASSE** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da **CLASSE**;

d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

e) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

Parágrafo 10º - A Taxa de Gestão será prevista no respectivo Anexo.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Parágrafo 11º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete à **GESTORA**, independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas: (a) conduzir as estratégias de investimento e desinvestimento, observada a Ordem de Alocação, conforme definida no **Quadro 13 - Ordem de Alocação dos Recursos**, do Anexo I deste Regulamento; (b) recomendar à **ADMINISTRADORA** a emissão de novas Cotas, observados os limites deste Regulamento; (c) acompanhar e exercer, direta ou indiretamente, na qualidade de gestora do **FUNDO** e/ou em nome da **CLASSE**, todos os direitos na condição de sócia da sociedade proprietária dos imóveis objeto das matrículas números 143.931 e 143.935 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde está localizada a arena multiuso na Rua Margarida Assis Fonseca, 361, bairro Califórnia, CEP 30.885-070 ("Arena MRV"), incluindo, sem limitação os direitos previstos no contrato de compra e venda de quotas e outras avenças de tal sociedade a ser celebrado entre o **FUNDO** e o Atlético Mineiro S.A.F., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.177.416/0001-83 ("SAF" e "SPA", respectivamente), no instrumento particular de cessão fiduciária de direitos creditórios e conta vinculada em garantia e outras avenças a ele vinculado ("Contrato de Cessão Fiduciária" e nos demais documentos da operação, em conjunto, "Documentos da Operação"); (d) instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar Chamadas de Capital das Cotas Mezanino na ocorrência de Evento Gatilho, nos termos do **Quadro 26 – Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital** e dos Documentos da Operação; (e) exercer os direitos de indicação de membro para o comitê financeiro previstos nos Documentos da Operação; (f) celebrar, em nome da **CLASSE**, os Documentos da Operação; e (g) celebrar, em nome da **CLASSE**, na qualidade de interveniente anuente contratos correlacionados à cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os contratos e demais documentos dos direitos creditórios cedidos no âmbito da cessão fiduciária, bem como os Novos Contratos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

Artigo 7º. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;

b) renúncia; ou

c) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme definida abaixo), por deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns previstos no **Quadro 12 – Assembleia Especial**.

Parágrafo 2º - O pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** e/ou do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE**, observado, no caso de renúncia da **ADMINISTRADORA**, o disposto no artigo 34, § 1º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 4º - No caso de renúncia da **ADMINISTRADORA**, esta fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, o que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia. No caso de renúncia da **GESTORA**, esta deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no mesmo prazo, nos termos do artigo 108, § 1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 5º - Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo 3º acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM, observado que, na hipótese de liquidação do **FUNDO** em consequência da renúncia da **ADMINISTRADORA**, caberá à Assembleia Geral eleger novo administrador para processar a liquidação, nos termos do artigo 34, § 2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 6º - No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administradora fiduciária ou gestora de recursos temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 7º - Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

Parágrafo 8º - No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Parágrafo 9º - Para fins deste Regulamento, considera-se "Justa Causa" a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à **GESTORA** ou à **ADMINISTRADORA**: (a) atuação com dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, em prejuízo da **CLASSE** ou dos Cotistas, conforme reconhecido por decisão judicial, decisão arbitral final ou por decisão da CVM em sede de Colegiado; (b) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**; (c) pedido de autofalência, decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial, liquidação, dissolução ou insolvência da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA**; ou (d) condenação definitiva da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA** ou de seu diretor responsável pela respectiva atividade por crime contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro ou contra o mercado de capitais, sem que tal diretor seja substituído no prazo de 30 (trinta) dias; ou (e) descumprimento da legislação anticorrupção, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos.

Parágrafo 10º - Caberá aos Cotistas que propuserem a destituição da **GESTORA** com Justa Causa a obrigação de indicar em qual das hipóteses dos itens (a) a (e) do Parágrafo 8º deste Artigo se enquadra a ocorrência do respectivo evento.

Parágrafo 11º - Na hipótese de destituição da **GESTORA** sem Justa Causa, a **GESTORA** fará jus, sem prejuízo da Taxa de Gestão devida *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição, a uma remuneração compensatória equivalente a 24 (vinte e quatro) meses de Taxa de Gestão, calculada com base na média mensal da Taxa de Gestão efetivamente paga nos 12 (doze) meses anteriores à data da deliberação ou, se inferior, no período decorrido desde a primeira integralização de Cotas ("Remuneração Compensatória"), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva substituição. Em qualquer hipótese, a Remuneração Compensatória será integralmente suportada e paga pela Subclasse Subordinada.

Parágrafo 12º - A **GESTORA** poderá renunciar às suas funções a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas, sem incidência de qualquer multa, penalidade ou indenização, fazendo a **GESTORA** jus à Taxa de Gestão *pro rata temporis* até sua efetiva substituição na ocorrência de tais hipóteses.

Seção III – Disposições Gerais

Artigo 8º. A relação completa dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** está à disposição dos Cotistas no site da CVM https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica.

Artigo 9º. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como "Prestadores

de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o **FUNDO**, a **CLASSE** e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, conforme aplicável.

Parágrafo 2º - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, conforme reconhecido por decisão judicial decisão arbitral final ou por decisão da CVM em sede de Colegiado, ressalvada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 10º. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo **FUNDO** ou pela **CLASSE** e serão debitadas diretamente do patrimônio da **CLASSE**. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**, **CLASSE** e/ou Subclasse;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, **CLASSE** e Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, **CLASSE** e Subclasse;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à:

I. distribuição primária de cotas; e

II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

(xxii) a Remuneração Compensatória.

Parágrafo 2º - Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover proporcionalmente à participação da **CLASSE** no patrimônio líquido do **FUNDO** o rateio das despesas e/ou contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 3º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, da **CLASSE** ou Subclasse correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 11º. As matérias relacionadas ao **FUNDO** e que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas diretamente da(s) classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, considerando que o **FUNDO** foi constituído inicialmente com uma única **CLASSE**, as matérias de interesse do **FUNDO** serão deliberadas de acordo com quóruns e regras previstos para a Assembleia Especial, nos termos do Anexo.

Artigo 12º. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização quando se tratar de assembleias ordinárias, e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de assembleias extraordinárias, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

Parágrafo 1º - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia de Cotistas, se geral ou especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo 3º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o representante dos Cotistas, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da **CLASSE** ou da comunhão de Cotistas.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Parágrafo 4º - O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 5º - A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 13º. Em linha com disposto acima, considerando que a **CLASSE** constitui única classe do **FUNDO**, todas as deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas em sede de Assembleia Especial, nos termos do Anexo.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo 2º - O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas será disponibilizado pela **ADMINISTRADORA** na sua página na rede mundial de computadores www.interdtvm.com.br e na página da CVM.

Parágrafo 3º - Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo 4º - Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º - A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO.**

Parágrafo 6º - A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - Na Assembleia Especial serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 8º - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, nos seguintes casos:

a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) quando for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da **CLASSE**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;

c) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços; ou

d) refletir a substituição automática da **GESTORA**, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 5º deste Regulamento, conforme previsto acima.

Parágrafo 9º - As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo 8º acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 10º - A alteração referida na alínea "c" do Parágrafo 8º acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Parágrafo 11º - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da **CLASSE** ou, no caso de Assembleia Especial de determinada Subclasse, no patrimônio líquido atribuível à respectiva Subclasse.

Artigo 14º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos Cotistas, observados os prazos e quóruns estabelecidos neste Regulamento e no Anexo, sendo concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ou Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos. As deliberações da Assembleia Especial observarão os quóruns qualificados previstos no Anexo. Em se tratando de matéria que seja de competência de Assembleia Geral mas também regulada no Anexo (incluindo, sem limitação, a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais), valerá o quórum específico previsto no Anexo.

Artigo 15º. A Assembleia Geral ou Assembleia Especial pode ser realizada:

a) Por meio exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral ou Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 3º - Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou do prazo final para recebimento dos votos nas consultas formais, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º - No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 5º - Os Cotistas também poderão votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - As despesas de realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade do **FUNDO** quando geral e da **CLASSE** quando especial.

Artigo 16º. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à **ADMINISTRADORA**, para sua utilização e arquivamento.

Parágrafo 1º - O Cotista deve exercer o direito a voto no interesse da **CLASSE**.

Parágrafo 2º - Não podem votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial:

a) o prestador de serviço, essencial ou não;

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

c) partes relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;

d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, **CLASSE** ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 3º - Não se aplica a vedação prevista no parágrafo anterior acima quando:

a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens "a)" a "e)" do parágrafo anterior acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

c) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, na deliberação relativa ao laudo de avaliação desse bem, nos termos do artigo 19 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22.

Artigo 17º. Nas deliberações da Assembleia de Cotistas que aprovarem operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o **FUNDO** ou a **CLASSE**, é assegurado aos Cotistas que votarem contra a deliberação, que se abstiverem ou que não comparecerem à Assembleia o direito de solicitar o reembolso de suas Cotas.

Parágrafo 1º - Considerando que a **CLASSE** (i) é constituída sob a forma fechada e investe preponderantemente em ativos ilíquidos, e (ii) tem na realização de operações de reorganização parte integrante de sua estratégia de investimento, o direito de reembolso de que trata o caput deste Artigo poderá ser dispensado, sendo que tal dispensa somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa manifestação favorável do Colegiado da CVM, a ser analisada à luz de cada caso concreto.

Parágrafo 2º - Caso o reembolso seja devido e a **CLASSE** não disponha, no prazo do artigo 119, §2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, de recursos ou liquidez suficientes para o respectivo pagamento, o Cotista dissidente passará a ser tratado como credor da **CLASSE** até a efetiva quitação do reembolso, ficando ciente (i) da incerteza quanto ao prazo de pagamento, em razão da iliquidez dos ativos, e (ii) das demais condições inerentes à posição de credor, cabendo à **ADMINISTRADORA** manter atualizada, mediante esforços razoáveis, a relação cadastral dos credores.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 18º. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os Cotistas por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175/22 através do website da **ADMINISTRADORA**, a saber: https://inter.co/inter-dtvm/.

Parágrafo Único. Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de Cotas ou na página da **ADMINISTRADORA** indicada no caput deste Artigo.

Artigo 19º. O extrato, disponibilizado mensalmente aos Cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento https://inter.co/inter-dtvm/.

Artigo 20º. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos Cotistas, mediante solicitação do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Cotista solicitante.

Parágrafo 1º - Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175/22 ou, ainda, neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo 2º - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao **FUNDO**, **CLASSE** e/ou Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 21º. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término no último dia de DEZEMBRO de cada ano.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 22º. Caso seja constatado patrimônio líquido negativo de determinada classe que conte com responsabilidade limitada, a **ADMINISTRADORA** deverá:

a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à **CLASSE** com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição e amortizações de Cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (iv) o cancelamento das amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias proceder com a: (i) elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** ("Plano de Resolução"); e (ii) convocação de Assembleia Especial da **CLASSE** que se encontra com patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º - Caso o Plano de Resolução não seja aprovado, os Cotistas da **CLASSE** que se encontra com patrimônio líquido negativo devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) aporte adicional de recursos;

b) a cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** a outra classe de cotas de fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

c) a liquidação da **CLASSE**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Artigo 23º. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 24º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da **CLASSE** afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 25º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

a) divulgar fato relevante; e

b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE** na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item "b" deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** por deliberação da Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia Especial.

Parágrafo 1º - A Assembleia Especial que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da **CLASSE** deverá deliberar, no mínimo, sobre:

a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento e no respectivo Anexo; e

b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

Parágrafo 2º - O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º - A exclusivo critério da **GESTORA**, a liquidação da **CLASSE** poderá ser realizada por meio de: (i) venda, em operações privadas ou em mercado organizado, dos ativos integrantes da carteira; (ii) entrega dos ativos aos Cotistas, fora do ambiente da B3, mediante aprovação da Assembleia Especial; ou (iii) outras formas definidas pela Assembleia Especial, sempre considerando a alternativa que possa gerar maior resultado para os Cotistas e observada a Ordem de Alocação e o direito de preferência previsto no **Quadro 20 – Liquidação Antecipada** da **CLASSE**. A Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, bem como os demais encargos devidos pela **CLASSE**, continuarão devidos durante o período de liquidação, fazendo a **CLASSE** jus a suas obrigações pecuniárias

Parágrafo 4º - Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Especial, a critério da **GESTORA**:

a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na **CLASSE**; ou

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 27º. No âmbito da liquidação da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve:

a) suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 25 acima;

b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e

d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da **CLASSE** com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da **CLASSE**.

Artigo 28º. No âmbito da liquidação da **CLASSE** e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) método de conversão de cotas;

b) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do Parágrafo único do artigo 50 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;

c) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e

d) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO X - VEDAÇÕES

Artigo 29º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação à **CLASSE**:

a) receber depósito em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22;

c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

e) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º. Demais informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 31º. Esclarecimentos aos Cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: admfundos@interdtvm.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-940-7772.

Parágrafo Único. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 32º. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela CVM, em especial, à Resolução CVM 175/22.

Artigo 33º. Será submetida à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento entre o Fundo, seus Cotistas, os distribuidores das Cotas, **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços ao **FUNDO**, que não seja solucionada amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação sobre a existência da controvérsia, sendo certo que o decurso de tal prazo não implicará perda do direito de qualquer parte de instaurar a arbitragem a qualquer tempo, observados os prazos prescricionais aplicáveis. A arbitragem será administrada pela CCBC de acordo com o Regulamento da CCBC ("Regulamento CCBC") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento CCBC relativas ao Árbitro de Emergência não serão aplicáveis. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento CCBC. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar, em conjunto, seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo previsto no Regulamento CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento CCBC, caberá à CCBC nomeá-lo, de acordo com o previsto no Regulamento CCBC. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCBC. As partes, de comum acordo, afastam a

aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento CCBC que limite a escolha de árbitro, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC.

Parágrafo 1º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Regulamento. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem, e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem e/ou seus ativos.

Parágrafo 2º - Cada parte da arbitragem arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes da arbitragem ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes da arbitragem na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo 3º - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CCBC pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo 5º - As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes da arbitragem ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações

for necessária para que uma das partes da arbitragem recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 6º - Os Prestadores de Serviços do **FUNDO** e os Cotistas se vinculam expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Parágrafo 7º - O procedimento arbitral deve ser mantido em sigilo e seus elementos (incluindo os argumentos das partes da arbitragem, provas produzidas, relatórios, outras declarações de terceiros, bem como todos os documentos ou informações enviados ou trocados no decurso do processo arbitral) só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, seus advogados e qualquer pessoa necessária ao processo arbitral, exceto se a divulgação for considerada necessária para o cumprimento das obrigações imposta pela lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre partes da arbitragem ou seus respectivos negócios ou ativos, ou nas hipóteses previstas no Parágrafo 5º acima.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2026.

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO FII GALO ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO FII GALO ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Quadro 1 - Principais Características	
(a) Objetivo da Classe	Sem prejuízo do disposto no **Quadro 11 - Política de Investimento**, que trata da Política de Investimento, a **CLASSE** tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, observada a Ordem de Alocação, por meio do investimento nos Ativos-Alvo (conforme definidos no **Quadro 11 - Política de Investimento**). A parcela do patrimônio líquido da **CLASSE** que não estiver aplicada em Ativos-Alvo será aplicada em Ativos de Liquidez (conforme definidos no **Quadro 11 - Política de Investimento**), inclusive para a constituição e a manutenção das Reservas (conforme definidas no **Quadro 24 - Reservas**). Os ativos da **CLASSE** deverão observar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação em vigor e as respectivas exceções, nos termos do artigo 40, §§ 4º e 5º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, conforme disposto no **Quadro 11 – Política de Investimento**.
(b) Público-alvo	Investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados"), observado o público-alvo específico de cada Subclasse, previsto no respectivo Apêndice, conforme aplicável A Primeira Oferta (conforme definida no **Quadro 3 – Cotas**) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais,

		conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
(c)	**Classe Restrita**	Sim, destinada apenas para Investidores Qualificados.
(d)	**Classe Exclusiva**	Não
(e)	**Tipo de especificação**	N/A
(f)	**Responsabilidade do Cotista**	Limitada
(g)	**Forma de Condomínio**	Fechado
(h)	**Divulgação do Valor da Cota Patrimonial**	Diária, para cada Subclasse, sem prejuízo da apuração diária do valor das Cotas de cada Subclasse para fins de amortização e de cálculo do Índice de Subordinação (conforme definido no **Quadro 23 – Índice de Subordinação**).
(i)	**Prazo de Duração**	Indeterminado, observado o prazo de duração de cada Subclasse, previsto no respectivo Apêndice.
(j)	**Categoria Classe CVM**	Fundo de Investimento Imobiliário
(k)	**Distribuição de resultados**	A **ADMINISTRADORA** deverá distribuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pela **CLASSE** e apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos Cotistas, mensalmente, nas Datas de Pagamento previstas nos Apêndices, observadas a Ordem de Alocação e os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). A distribuição dos rendimentos líquidos, citada acima, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos e demais valores recebidos pela Classe em virtude de distribuições e/ou desinvestimento dos Ativos-Alvo e dos Ativos de Liquidez, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos que incidirem até o mês de

	competência, e será alocada entre as Subclasses conforme a Ordem de Alocação. Somente as Cotas subscritas e integralizadas farão jus a distribuição de rendimentos. Os pagamentos de proventos (rendimentos e amortizações), realizados por meio do sistema da B3, seguirão os prazos e procedimentos, por ela estabelecidos e abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas. Farão jus aos rendimentos de que trata o presente item, os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador das Cotas. As Cotas serão negociadas ex-rendimentos a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês da distribuição de resultados. O percentual mínimo referido será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.

Quadro 2 - Responsabilidade Limitada
A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, de modo que os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo, nos Apêndices e no respectivo documento de subscrição ou Compromisso de Investimento (conforme definido no **Quadro 26 – Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital**). Caso não haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na **CLASSE**, ainda que o patrimônio líquido da **CLASSE** seja negativo. Sem prejuízo das demais medidas previstas no Capítulo VII deste Regulamento e na regulamentação vigente, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo na ocorrência dos seguintes eventos: **a.** redução relevante do valor dos Ativos-Alvo, inclusive em decorrência de redução do valor das cotas de emissão da SPE;

b. condenação da **CLASSE** em processos judiciais ou administrativos, ou reconhecimento de contingências relevantes; e **c.** qualquer outro evento que a **ADMINISTRADORA** identifique e que possa gerar impacto significativo no patrimônio líquido da **CLASSE**.	

Quadro 3 - Cotas	
(a) Cotas	As Cotas desta **CLASSE** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e serão mantidas pela **ADMINISTRADORA** em conta de depósito em nome dos Cotistas. A **CLASSE** é composta por 3 (três) Subclasses: (i) a subclasse sênior ("Subclasse Sênior"); (ii) a subclasse mezanino ("Subclasse Mezanino"); e (iii) a subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"), cujas características, direitos e condições específicas de emissão, integralização, remuneração, amortização e resgate estão previstos nos Apêndices I, II e III, respectivamente. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse conferem iguais direitos e obrigações aos seus titulares. Para fins de distribuição de rendimentos, amortização e resgate: (i) as cotas da Subclasse Sênior ("Cota Sênior") não se subordinam às demais Subclasses; (ii) as cotas da Subclasse Mezanino ("Cota Mezanino") subordinam-se às Cotas Sênior; e (iii) as cotas da Subclasse Subordinada ("Cota Subordinada") subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, observada, em qualquer caso, a Ordem de Alocação. A Rentabilidade-Alvo da Cota Sênior e a Rentabilidade-Alvo da Cota Mezanino (conforme definidas nos respectivos Apêndices) não representam e não devem ser consideradas promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, estando condicionadas aos resultados da carteira da **CLASSE** e à disponibilidade de recursos,

	observada a Ordem de Alocação, observada, ainda, a possibilidade de amortização extraordinária das Cotas Sênior, nos termos do **Quadro 5 - Amortização de Cotas** e do Apêndice I. As Cotas desta **CLASSE** serão colocadas junto ao público-alvo de cada Subclasse por meio de distribuição pública ou, quando admitido no respectivo Apêndice, por meio de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável, conforme condições estabelecidas no respectivo Apêndice, no instrumento de aprovação da emissão e nos demais documentos da respectiva emissão. Não haverá resgate de Cotas, exceto (i) no término do prazo de duração da respectiva Subclasse; (ii) na amortização integral das Cotas da respectiva Subclasse; ou (iii) na liquidação da **CLASSE**, inclusive antecipada ou por deliberação da Assembleia Especial. No caso do encerramento desta **CLASSE**, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior a data de encerramento e o respectivo pagamento ocorrerá na data de encerramento do **FUNDO** ou da **CLASSE**, observada a Ordem de Alocação. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovadas.
(b) Emissão de Cotas	Com exceção das emissões que, nos termos do item (c) deste Quadro, independem de aprovação em Assembleia Especial, inclusive no âmbito do Capital Autorizado (conforme definido abaixo), esta **CLASSE** poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial, observado o disposto no **Quadro 12 - Assembleia Especial**, sendo que a Subclasse a que se referem, o valor de cada emissão de Cotas, o volume e o valor unitário da Cota, bem como o regime de

	distribuição, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. O patrimônio inicial da **CLASSE** será formado pela primeira emissão de Cotas, composta pela emissão de Cotas da **CLASSE** no volume de até R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), com valor unitário de emissão de R$ 10,00 (dez reais) por Cota, totalizando 110.000.000 (cento e dez milhões) de Cotas, sendo: (i) 60.000.000 (sessenta milhões) Cotas Sênior, objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "c", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160/22"), perfazendo o montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); (ii) 10.000.000 (dez milhões) de Cotas Mezanino, perfazendo o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "c", da Resolução CVM 160/22, a serem subscritas por meio do Compromisso de Investimento (conforme definido no **Quadro 26 - Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital**), no montante da Obrigação Vinculante (conforme definido no **Quadro 26 - Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital**), e integralizadas mediante Chamadas de Capital (conforme definido no **Quadro 26 - Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital**); e (iii) no mínimo 36.400.000 (trinta e seis milhões e quatrocentas mil) Cotas Subordinadas, perfazendo o montante de R$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e

	quatro milhões de reais), por meio de colocação privada, não sujeita aos termos previstos na Resolução CVM 160/22, sendo as Cotas Subordinadas emitidas em quantidade suficiente para que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE** na data da Incorporação ("Primeira Oferta"). Na emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão será definido no instrumento que aprovar a respectiva emissão, observados, no caso da Nova Subclasse, os critérios previstos no item (c) deste Quadro. Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar por uma nova distribuição de Cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** a título de integralização de Cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da **CLASSE**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento. Será admitida a subscrição parcial das Cotas objeto de cada emissão, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, desde que atingido o montante mínimo previsto no instrumento que aprovar a respectiva emissão, hipótese em que as Cotas não colocadas serão canceladas. Caso o montante mínimo não seja atingido, a oferta será cancelada e os recursos recebidos serão restituídos aos subscritores, na proporção das Cotas por eles subscritas, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas no período e deduzidos os tributos incidentes, nos termos do artigo 10, §§ 1º e 2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22. Atingido o montante mínimo, as importâncias recebidas serão investidas na forma prevista na Política de Investimento.

(c) Possibilidade ou não de futuras emissões de Novas Cotas por Capital Autorizado	**Emissão Extraordinária de Cotas de uma Nova Subclasse.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, por meio de ato conjunto (1) contanto que um Evento de Avaliação não tenha ocorrido e esteja em curso, com prévia aprovação dos Cotistas da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada, em sede de Assembleia Especial, e (2) na hipótese de um Evento de Avaliação ter ocorrido e estar em curso, com prévia aprovação dos Cotistas da Subclasse Sênior em sede de Assembleia Especial, aprovar a emissão de Cotas de uma nova subclasse exclusivamente para fins de viabilizar o pagamento das distribuições de rendimentos e da amortização da Subclasse Sênior, até o montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Nova Subclasse", "Novas Cotas" e "Capital Autorizado", respectivamente), restando exclusivamente a obrigação de divulgação de fato relevante nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a definição do preço de emissão e montante das Novas Cotas dentro do Capital Autorizado deverá ser feita em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais.. A Nova Subclasse deverá ter prioridade na distribuição de rendimentos e na amortização em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, porém ficará subordinada às Cotas Sênior (ou substituirá referida Subclasse no caso de pagamento de amortização integral ou resgate), observada a Ordem de Alocação. A rentabilidade-alvo, a amortização de principal e as demais

	características da Nova Subclasse, salvo em hipótese excetuada cabível, deverão ser devidamente acordadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais com os Cotistas da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada, incluindo a hipótese de um Evento de Avaliação ter ocorrido e estar em curso com os Cotistas da Subclasse Sênior, previamente à sua emissão, observado que, em nenhuma hipótese, a Nova Subclasse poderá ter prazo de vencimento superior ao da Subclasse Mezanino e ao da Subclasse Subordinada. Adicionalmente, a remuneração da Nova Subclasse será acordada exclusivamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto se a remuneração da Nova Subclasse for superior à remuneração da Subclasse Mezanino, hipótese na qual deverá haver concordância dos Cotistas da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada na pretensão de remuneração da Nova Subclasse. As Cotas da Nova Subclasse poderão ser colocadas privadamente ou ser objeto de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese da emissão prevista acima, o preço de emissão das Cotas deverá ser fixado em comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada, incluindo a hipótese de um Evento de Avaliação ter ocorrido e estar em curso com os Cotistas da Subclasse Sênior, levando-se em consideração um dos seguintes critérios: (i) o valor patrimonial das Cotas e/ou da

	respectiva Subclasse em circulação; (ii) os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, descontados eventuais passivos; (iii) o valor de mercado das Cotas e/ou da respectiva Subclasse, caso a **CLASSE** ou a Subclasse esteja admitida à negociação em mercado organizado; ou (iv) as perspectivas de rentabilidade da **CLASSE** e/ou da respectiva Subclasse, observada, em qualquer dos casos acima, a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos. O ato conjunto deverá indicar o critério adotado e a respectiva memória de cálculo, nos termos do artigo 20, §§ 1º e 2º, da Parte Geral e do artigo 29, VI, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo do disposto acima, as emissões de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas destinadas à recomposição do Índice de Subordinação poderão ser aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem limitação de valor ou necessidade de deliberação prévia em Assembleia Especial, sendo sua subscrição facultativa aos respectivos Cotistas, nos termos do **Quadro 23 – Índice de Subordinação**.
(d) Mercado de Negociação	As Cotas serão admitidas à **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
(e) Negociação das Cotas no mercado secundário	As Cotas somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado administrado pela B3, observadas as eventuais restrições à negociação decorrentes das normas aplicáveis à respectiva distribuição pública, cabendo ao

	intermediário verificar o enquadramento do adquirente no público-alvo da respectiva Subclasse.
(f) Transferência de titularidade das Cotas	A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** (ou intermediário, se a negociação for em mercado secundário), do enquadramento do adquirente no público-alvo da respectiva Subclasse e do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, deste Regulamento, no respectivo Apêndice e na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável, devendo o cedente solicitar e encaminhar à **ADMINISTRADORA** toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.
(g) Recompra das Cotas	A **ADMINISTRADORA**, por iniciativa da **GESTORA** e a seu exclusivo critério, poderá instituir, a qualquer tempo, programa de recompra de Cotas Sênior ("Recompra"), observado o disposto na regulamentação aplicável. A Recompra será realizada exclusivamente no mercado organizado em que as Cotas Sênior estejam admitidas à negociação, pelo valor de recompra definido pela **GESTORA**, que não poderá ser superior ao valor patrimonial da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da recompra, observado o limite de até 10% (dez por cento) do total das Cotas emitidas, em cada período de 12 (doze) meses, na data do Comunicado de Recompra (conforme definido abaixo). As Cotas Sênior recompradas pela **CLASSE** deverão ser imediatamente canceladas, não podendo ser mantidas em tesouraria ou reintegradas ao patrimônio da **CLASSE**. A intenção de recompra deverá ser comunicada ao mercado por meio de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 14

	(quatorze) dias da data de início da recompra, contendo as condições, quantidade de Cotas Sênior a serem recompradas e demais informações exigidas pela entidade administradora do mercado organizado ("Comunicado de Recompra"). O Comunicado de Recompra de que trata o item acima, será publicado nos sites: (i) da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários no qual as Cotas da **CLASSE** estejam admitidas à negociação, (ii) da **ADMINISTRADORA**; ; e (iv) da CVM e, terá, no mínimo, o seguinte conteúdo: (A) validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Fato Relevante de Recompra de Cotas; e (B) conter informações sobre a existência de Programa de Recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios. É vedado à **CLASSE** recomprar suas próprias Cotas: a) sempre que a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; b) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e c) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas. A Recompra deve obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** e escriturador das Cotas ou pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme

	aplicável, nos termos da Resolução CVM 175/22.
(h) OPAC	Será permitido à **CLASSE**, mediante orientação da **GESTORA**, realizar eventuais ofertas públicas de aquisição de cotas da Subclasse Sênior ("OPAC") de sua própria emissão, desde que tais cotas sejam imediatamente canceladas após a sua aquisição.

Quadro 4 - Movimentação – Emissão de Cotas	
(a) Horário de Movimentação	Não Aplicável
(b) Aplicação Mínima Inicial	Conforme estabelecido nos documentos da respectiva emissão de Cotas.
(c) Saldo Mínimo	Não Aplicável
(d) Valores de Movimentação	Não Aplicável
(e) Tipo de Cota	Fechamento
(f) Aplicação – Cotização	Não Aplicável
(g) Aplicação – Pagamento	Não Aplicável
(h) Resgate – Cotização	Não Aplicável
(i) Resgate – Pagamento	Não Aplicável
(j) Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Conforme itens (b) e (c) do **Quadro 3 – Cotas**.
(k) Dia Útil	Qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Quadro 5 - Amortização de Cotas
(a) As amortizações das Cotas serão realizadas nas Datas de Pagamento e nas condições previstas nos Apêndices, observada a Ordem de Alocação, mediante solicitação da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da liquidação financeira, contendo, no mínimo, o valor bruto a ser amortizado por Subclasse; **(b)** A base de cálculo da amortização será o valor de fechamento da Cota da respectiva Subclasse no Dia Útil anterior à data da liquidação financeira. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das Cotas, sem que ocorra redução do número de Cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável;

(c) As integralizações e amortizações de Cotas poderão ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil; e **(d)** A amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas existentes, com a consequente redução do seu valor na proporção da diminuição do valor do patrimônio atribuível à respectiva Subclasse; **(e)** A amortização extraordinária das Cotas Sênior somente poderá ser realizada (i) nas hipóteses previstas nos **Quadro 13 – Ordem de Alocação dos Recursos** e **Quadro 23 – Índice de Subordinação**; (ii) na hipótese de pagamento antecipado, total ou parcial, do Preço de Compra na forma prevista no SPA, após o Período de Lock-up (conforme definido no Apêndice I), mediante o pagamento do Prêmio de Amortização Extraordinária (conforme definido no Apêndice I), observada a Ordem de Alocação; ou (iii) caso a transferência das Quotas Alienadas (conforme definidas no SPA) não seja concluída até o prazo-limite previsto no SPA para verificação da Condição Suspensiva de Fechamento ("Evento de Não Fechamento"), hipótese em que a **GESTORA** poderá, independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas, instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar a amortização integral das Cotas Sênior, com os recursos da Primeira Oferta mantidos na **CLASSE**, acrescida da Rentabilidade-Alvo das Cotas Sênior apurada até a data do efetivo pagamento, complementada, se necessário, pelos recursos da integralização das Cotas Mezanino nos termos do **Quadro 26 - Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital**, não se aplicando a esta hipótese o Período de Lock-up e o Prêmio de Amortização Extraordinária; e **(f)** As amortizações serão realizadas de forma proporcional entre os titulares das Cotas de uma mesma Subclasse.

Quadro 6 - Integralização em Bens e Direitos (Ativos)	
Possibilidade	Não admitida.

Quadro 7 - Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços		
Tipo de Taxa	**% da Taxa**	**Mínimo mensal**
(a) Taxa de Administração	0,20% a.a.	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
	A Taxa de Administração corresponde à remuneração dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, conforme aplicável, prestados para a **CLASSE**. A Taxa de Administração será calculada sobre a soma do valor das Cotas Sênior em circulação e do valor das Cotas Mezanino integralizadas e em circulação (base 252 dias), sendo apropriada diariamente e paga mensalmente *pro rata temporis*, observado o valor mínimo mensal. O valor	

<table>
<tr><td></td><td>mínimo mensal será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.</td></tr>
<tr><td>(b) Taxa de Gestão</td><td>
<table>
<tr><td>% da Taxa</td><td>Mínimo mensal</td></tr>
<tr><td>0,55% a.a.</td><td>R$ 30.000,00 (trinta mil reais)</td></tr>
</table>
A Taxa de Gestão corresponde a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor das Cotas Sênior e da Nova Subclasse em circulação (base 252 dias), sendo apropriada diariamente e paga mensalmente pro rata temporis, observado o valor mínimo mensal definido abaixo, arcada exclusivamente pela Subclasse Subordinada.
A Taxa de Gestão será devida desde a data da primeira integralização de Cotas até a efetiva substituição da GESTORA ou o encerramento da liquidação da CLASSE, o que ocorrer primeiro, sendo assegurado à GESTORA o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, inclusive após o resgate integral das Cotas Sênior, hipótese em que a Taxa de Gestão passará a ser calculada sobre o patrimônio líquido da CLASSE, sem prejuízo da Remuneração Compensatória, quando devida, a qual será suportada na forma prevista no Artigo 6º da Parte Geral do Regulamento, conforme previsto.</td></tr>
<tr><td>(c) Taxa Máxima de Distribuição</td><td>Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à CLASSE, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.</td></tr>
<tr><td>(d) Taxa de Performance</td><td>Não Aplicável</td></tr>
<tr><td>(e) Período de Cobrança Taxa de Performance</td><td>Não Aplicável</td></tr>
<tr><td>(f) Método de cobrança da Taxa de Performance</td><td>Não Aplicável</td></tr>
<tr><td>(g) Benchmark</td><td>Não Aplicável</td></tr>
<tr><td>(h) Taxa de Entrada</td><td>Não Aplicável</td></tr>
</table>

(i) Taxa de Saída	Não Aplicável

A remuneração de todos os Prestadores de Serviços será provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

As taxas máximas de administração e de gestão consideram as taxas de administração e de gestão das classes de cotas investidas pela **CLASSE**, exceto as taxas das classes de cotas (i) admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) geridas por partes não relacionadas à **GESTORA**.

Serão adicionados ao valor da Taxa de Administração e Taxa de Gestão os tributos incidentes, conforme os termos e condições do **Quadro 9 – Tributação**.

A partir de janeiro de 2027, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão (conforme definido no **Quadro 7 – Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços**) não incluem IBS (conforme definido no **Quadro 9 – Tributação**) e CBS (conforme definido no **Quadro 9 – Tributação**), instituídos pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, ou por qualquer outra legislação que venha a alterá-la ou substituí-la. As alíquotas do IBS e CBS serão implementadas gradualmente, conforme o cronograma previsto na legislação aplicável, sendo os respectivos valores arcados pela **CLASSE**.

Quadro 8 - Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento e Anexo	Sim
Boletim de Subscrição – Mercado Primário	Sim
Compromisso de Investimento (Cotas Mezanino)	Sim, quando aplicável

Quadro 9 - Tributação

a. O disposto neste Quadro foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Cotista e à **CLASSE**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

b. A tributação aplicável ao Cotista residente fiscal no Brasil é a seguinte:

I. As classes classificadas como imobiliárias possuem tributação específica no que tange aos rendimentos e ganhos distribuídos aos Cotistas, que serão tributados pelo Imposto sobre a Renda na Fonte ("IRRF") à alíquota de 20% (vinte por cento). O IRRF pago será considerado: **(i)** definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e **(ii)** antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoas

jurídicas. No caso de pessoa jurídica, o ganho será incluído na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

II. São isentos os rendimentos de Cotistas pessoas física de classe imobiliária, observadas as condições previstas na alínea "**c**" abaixo, nos termos do artigo 3º, inciso III e § 1º, da Lei nº 11.033/04, com a redação dada pela Lei nº14.754/23.

III. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

IV. Observado o público-alvo previsto no **Quadro 1 – Principais Características** e nos Apêndices, não há limitação à subscrição de Cotas por qualquer pessoa física ou jurídica, ficando, entretanto, desde já ressalvado que, se a **CLASSE** aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, a **CLASSE** passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

c. Nos termos do artigo 3º, inciso III e § 1º, da Lei nº 11.033/04, ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelas classes dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, observado o abaixo:

I. será concedido somente nos casos em que a **CLASSE** possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas, sendo que a **CLASSE** terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de Cotas, para se enquadrar neste requisito, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.033/04;

II. não será concedido à Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela **CLASSE** ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela **CLASSE**; e

III. não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, nos termos da Lei nº 9.779/99, titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela **CLASSE** ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela **CLASSE**.

d. Tributação da CLASSE: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira da classe imobiliária não estão sujeitos ao imposto de renda, exceto aqueles decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam ao Imposto sobre a Renda nos termos aplicáveis às pessoas jurídicas, ressalvadas as aplicações em letras hipotecárias – LH, certificados de recebíveis imobiliários – CRI, e letras de crédito imobiliário – LCI e cotas de FII e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa ou balcão organizado.

I. A despeito de entendimento diverso, a Receita Federal do Brasil ("RFB") manifestou entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliários por outros fundos de investimento imobiliários estariam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento) (Solução de Consulta – Cosit nº 181, publicada em 4 de julho de 2014).

II. O Imposto sobre a Renda pago pela carteira do Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus Cotistas sujeitos à tributação.

e. IBS e CBS: nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), os fundos de investimento imobiliário são, em regra, considerados contribuintes desses tributos, ressalvadas hipóteses específicas introduzidas pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026. Tais hipóteses, aplicáveis aos fundos que realizem operações com bens imóveis, inclusive com direitos reais sobre bens imóveis, exigem o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: (i) negociação das cotas exclusivamente em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (ii) existência de, no mínimo, 100 (cem) cotistas; (iii) inexistência de cotista pessoa física titular de Cotas que representem 20% (vinte por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas, ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 20% (vinte por cento) do total de rendimentos; (iv) inexistência de conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, assim entendidos os parentes até segundo grau, titulares de Cotas que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas, ou cujas Cotas lhes deem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e (v) inexistência de cotistas pessoas jurídicas que, isoladamente ou em conjunto com cotistas que sejam seu sócio controlador ou suas controladas e coligadas, detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas, exceto quando o cotista for entidade fechada de previdência. Também não são contribuintes do IBS e da CBS os fundos de investimento imobiliário que realizem operações com bens imóveis, inclusive com direitos reais sobre bens imóveis, e que não atendam aos requisitos acima, cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 95% (noventa e cinco por cento), por fundo de investimento imobiliário que atenda a tais requisitos. No caso de não enquadramento em qualquer das hipóteses antes citadas, o Fundo será tributado como contribuinte de IBS e CBS. Registre-se, por fim, que as alíquotas aplicáveis ao IBS e à CBS deverão ser definidas conforme os critérios estabelecidos no artigo 233 da Lei Complementar nº 214/25, cuja regulamentação permanece pendente no que se refere aos fundos de investimento imobiliários.

f. IOF/TVM

I. De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do fundo de investimento imobiliário estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

II. A alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/TVM não será aplicada quando o fundo de investimento imobiliário detiver operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em Cotas, ocasião na qual será aplicada a correspondente alíquota, conforme o caso, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 6.306/07.

g. A tributação aplicável ao Cotista Investidor Não-Residente é a seguinte:

I. Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na **CLASSE** e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas Não-Residentes que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição ou país com tributação favorecida ("JTF"), conforme definição abaixo, e (ii) cujo investimento nas Cotas do Fundo seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estão sujeitos à incidência do IR.

II. De acordo com a interpretação da RFB, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes.

III. **Conceito de JTF:** são países ou jurisdições que (i) não tributam a renda, (ii) que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20%), ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterações. Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226).

IV. **IOF/TVM**: Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, constante do anexo ao Decreto nº 6.306/07. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, o IOF/TVM incide à alíquota zero. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação, em função do prazo. Ressalta-se, contudo, que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

V. **IOF/Câmbio**: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF, na modalidade Câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas por Investidor Não-Residente para investir nos mercados financeiro e de capitais brasileiro estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que tal aumento, se aplicável, deverá ter somente efeitos prospectivos.

Em caso de alteração de legislação e da regulamentação vigente que venha a modificar aspectos tributários que possam afetar a **CLASSE**, os Cotistas e/ou os Ativos-Alvo, os Cotistas se reunirão em Assembleia Especial para deliberar sobre eventuais alterações no Regulamento e neste Anexo, bem como, se necessário, sobre as novas regras que irão reger a **CLASSE** e suas relações. Sem prejuízo do disposto neste item, a **ADMINISTRADORA** deverá dar cumprimento às novas regras legais até que haja deliberação dos Cotistas sobre o procedimento a ser adotado em face de tais modificações.

Caso o Cotista ou o grupo de Cotistas que venha a atingir os limites previstos acima deverão notificar a **ADMINISTRADORA** a respeito de sua condição, assim que tomar conhecimento de seu enquadramento nas hipóteses ali previstas. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido a **CLASSE** ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

Quadro 10 - Informações Adicionais	
(a) Observância de regras especiais para Cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
(b) Observância de regras especiais para Cotistas que sejam classificados como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não
(c) As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	

Quadro 11 - Política de Investimento

A **CLASSE** tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas por meio do investimento de seu patrimônio líquido em: (i) cotas de emissão da **ARENA VENCER COMPLEXO ESPORTIVO MULTIUSO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.090.380/0001-23, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Hélio Rabelo, nº 158, bairro Califórnia, CEP 30.855-080 ("SPE"), por meio da incorporação do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO AVM FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.354.650/0001-94 ("FII AVM"), pelo **FUNDO**; (ii) quaisquer direitos reais sobre a Arena MRV; (iii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, certificados de recebíveis imobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários emitidos ou que, de qualquer forma, sejam relacionados à Arena MRV ou à SPE; e (iv) letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário e letras imobiliárias garantidas ("Ativos-Alvo").

Os ativos-alvo da **CLASSE** consistem nas cotas de emissão da SPE, nos direitos decorrentes dos Documentos da Operação e nos demais ativos, direitos e obrigações que venham a ser vertidos ao **FUNDO** em decorrência da incorporação do FII AVM.

Sem prejuízo do disposto acima, a **CLASSE** poderá, nos termos dos Documentos da Operação: (a) subscrever e integralizar aumento de capital da SPE, por meio, mas não se limitando, a adiantamento para futuro, inclusive para fins de pré-pagamento das dívidas da SPE; (b) alienar à SAF, total ou parcialmente, as quotas de emissão da SPE, nos termos do SPA, com pagamento parcelado do preço, sendo a transferência das Quotas Alienadas (conforme definidas no SPA) condicionada à verificação da Condição Suspensiva de Fechamento (conforme definida no SPA) ; e (c) deter os direitos creditórios decorrentes do SPA e as garantias a eles vinculadas, inclusive aquelas objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e os direitos creditórios decorrentes dos Contratos da Sociedade (conforme definidos no SPA) que venham a ser nele incluídos, nos termos do SPA, os quais integrarão os Ativos-Alvo. A alienação prevista no item (b) independe da aprovação indicada abaixo.

A parcela do patrimônio líquido da **CLASSE** que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Ativos-Alvo será aplicada nos seguintes ativos ("Ativos de Liquidez"):

a. cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, cuja política de investimento seja compatível com as necessidades de liquidez da **CLASSE**; e
b. letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias e letras imobiliárias garantidas, com liquidez compatível com as necessidades da **CLASSE**.

É vedada a realização pela **CLASSE** de operações com derivativos, salvo para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Os investimentos da **CLASSE** observarão os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros e as respectivas exceções previstos no artigo 40, §§ 4º e 5º,

do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, aplicando-se aos Prestadores de Serviços Essenciais as regras de desenquadramento e reenquadramento estabelecidas na regulamentação vigente.

A alienação, a oneração ou a cessão, a qualquer título, das cotas de emissão da SPE ou dos demais Ativos-Alvo ocorrerá a exclusivo critério da **GESTORA**, especialmente sedecorrer de Evento de Avaliação relacionado a inadimplemento da SAF, Vencimento Antecipado (conforme definido no SPA) ou resolução do SPA, Evento de Insolvência da SAF ou não integralização das Cotas Mezanino, hipóteses em que a adoção, pela **GESTORA**, das medidas de excussão das garantias previstas nos Documentos da Operação, inclusive no Contrato de Cessão Fiduciária, e a gestão e alienação dos Ativos-Alvo para tal fim independerão de qualquer aprovação da Assembleia Especial.

O objeto fundamental da **CLASSE** e sua Política de Investimento somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos no **Quadro 12 – Assembleia Especial** e as demais regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Não
Posicionamento	Não
Alavancagem	Não
Limite máximo de Derivativos (em % do PL)	Não aplicável

Quadro 12 - Assembleia Especial

A Assembleia Especial desta **CLASSE**, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida **CLASSE**, na forma da Resolução CVM 175/22.

Para fins de cômputo de quórum e de manifestação de voto nas Assembleias de Cotistas, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da **CLASSE** ou, no caso de Assembleia Especial de determinada Subclasse, no patrimônio líquido atribuível à respectiva Subclasse, nos termos deste Regulamento.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Considerando que partes relacionadas dos prestadores de serviços essenciais ou não tornar-se-ão titulares da Subclasse Subordinada e da Subclasse Mezanino, com participação superior a 10% (dez por cento) do patrimônio da **CLASSE**, e contraparte da **CLASSE** nos Documentos da Operação, a **ADMINISTRADORA** convocará, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da Primeira Oferta, Assembleia Especial para deliberar sobre a ratificação da celebração, pela **CLASSE**, dos Documentos da Operação nos quais figure como parte ou interveniente, conforme o **Quadro 18 – Conflito de Interesse e Pessoas Ligadas**, sendo vedado o voto das partes relacionadas dos prestadores de serviços essenciais ou não na

Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme previsto no Artigo 15º da Parte Geral do Regulamento.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo, sem prejuízo da aprovação adicional, pela Assembleia Especial de cada Subclasse afetada, quando lhe for garantido o direito de voto:

Matéria	Quórum
- demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**; **-** com exceção das emissões de Cotas que, nos termos deste Anexo, independem de aprovação em Assembleia de Cotistas, inclusive da Nova Subclasse até o limite do Capital Autorizado, a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas; - o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; - o pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**; - alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; - eleição e destituição de Representante dos Cotistas de que trata o artigo 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, observado, quanto à eleição, o quórum previsto no **Quadro 17 - Representante dos Cotistas**;	**Maioria Simples:** maioria dos votos dos presentes
- a substituição da **ADMINISTRADORA** ou a destituição da **GESTORA** com Justa Causa; - a alteração deste Anexo e dos Apêndices, **ressalvadas** as alterações abaixo indicadas, que estarão sujeitas aos quóruns específicos; - apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas; - aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, todos do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175/22; e - alteração de qualquer matéria relacionada à taxa de administração e à taxa de gestão.	**Qualificado:** Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de Cotistas que representem, necessariamente: **a)** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas por cada Subclasse, caso a CLASSE tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **b)** no mínimo metade das Cotas emitidas por cada Subclasse, caso a

	CLASSE tenha até 100 (cem) Cotistas. Observada a necessidade de anuência dos demais Cotistas para cômputo do voto de Cotistas que possuam eventual conflito de interesse, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CVM 175/22.
- alteração das características, direitos e condições de qualquer Subclasse, incluindo Rentabilidade-Alvo, prazo de duração, carência, cronograma de amortização e Datas de Pagamento, bem como do respectivo Apêndice; - liquidação da **CLASSE**, **exceto** (i) nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do **Quadro 20- Liquidação Antecipada da CLASSE** e (ii) prorrogação do prazo de duração da Subclasse Sênior; - emissão de Cotas de Subclasse com prioridade igual ou superior à de qualquer Subclasse existente, exceto no âmbito do Capital Autorizado; - alienação, oneração ou cessão, a qualquer título, das quotas de emissão da SPE ou dos demais Ativos-Alvo, **exceto**: (i) no âmbito da liquidação da **CLASSE**; (ii) em decorrência de Evento de Avaliação relacionado a inadimplemento da SAF, Vencimento Antecipado (conforme definido no SPA) ou resolução do SPA, Evento de Insolvência da SAF ou não integralização das Cotas Mezanino, conforme previsto no **Quadro 11 - Política de Investimento**; e (iii) em decorrência Eventos de Avaliação, previstas no **Quadro 25 - Eventos de Avaliação**.	**Qualificado**: Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de Cotistas que representem, necessariamente: **a)** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas por cada Subclasse, caso a **CLASSE** tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **b)** no mínimo metade das Cotas emitidas por cada Subclasse, caso a **CLASSE** tenha até 100 (cem) Cotistas. Além disso, por titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas em circulação da respectiva Subclasse. Observada a necessidade de anuência dos demais Cotistas para cômputo do voto de Cotistas que possuam eventual conflito de interesse, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CVM 175/22.
- alteração da Ordem de Alocação, do Índice de Subordinação, das Reservas, dos Eventos de Avaliação,	**Qualificado:** Dependem da aprovação por Maioria Simples

dos Eventos de Liquidação Antecipada e das matérias sujeitas a aprovação prévia, desde que tais matérias não gerem prejuízo aos cotistas da Subclasse Subordinada; e - alienação, oneração ou cessão, a qualquer título, das quotas de emissão da SPE ou dos demais Ativos-Alvo:(i) no âmbito da liquidação da **CLASSE**; (ii) em decorrência de Evento de Avaliação relacionado a inadimplemento da SAF, Vencimento Antecipado (conforme definido no SPA) ou resolução do SPA, Evento de Insolvência da SAF ou não integralização das Cotas Mezanino e (iii) em decorrência dos Eventos de Avaliação, previstas no **Quadro 25 - Eventos de Avaliação**.	e, cumulativamente, de Cotistas que representem, necessariamente: **a)** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Sênior emitidas, caso a **CLASSE** tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **b)** no mínimo metade das Cotas Sênior emitidas, caso a **CLASSE** tenha até 100 (cem) Cotistas. Observado que os Cotistas da Subclasse Mezanino e os Cotistas da Subclasse Subordinada **não** terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas que deliberarem sobre essas matérias, sob nenhuma hipótese, e suas Cotas não serão computadas para fins de instalação e de quórum de deliberação.
- a substituição da **ADMINISTRADORA** ou a destituição da **GESTORA** sem Justa Causa; - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação; e - a liquidação da **CLASSE**, exclusivamente na hipótese prevista na alínea "d" do **Quadro 20- Liquidação Antecipada da CLASSE**.	**Qualificado**: Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de Cotistas que representem, necessariamente: **a)** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas por cada Subclasse, caso a **CLASSE** tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **b)** no mínimo metade das Cotas emitidas por cada Subclasse, caso a **CLASSE** tenha até 100 (cem) Cotistas. Observado que os votos dos Cotistas da Subclasse Mezanino e dos Cotistas da

1.1		Subclasse Subordinada, quando em conjunto, não poderão representar mais do que (1) caso a **CLASSE** tenha mais do que 100 (cem) Cotistas, 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos votos válidos, ou (2) caso a **CLASSE** tenha até 100 (cem) Cotistas, 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos votos válidos, sendo que em qualquer das situações (1) ou (2) acima, caso os votos que tais Cotistas fariam jus excedam esse limite, os votos excedentes serão desconsiderados, proporcionalmente à participação de cada um desses Cotistas, para fins de apuração da deliberação da Assembleia de Cotistas, sendo necessária a anuência dos demais Cotistas para cômputo do voto de Cotistas que possuam eventual conflito de interesse, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CVM 175/22.

Quadro 13 - Ordem de Alocação dos Recursos
I. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA**, conforme instruções da **GESTORA**, se obriga a utilizar os recursos disponíveis da **CLASSE**, incluindo as Parcelas do Preço de Compra (conforme definidas no SPA) recebidas nos termos do SPA, os valores decorrentes da excussão das garantias, os rendimentos recebidos da SPE e os resultados dos Ativos de Liquidez, na seguinte ordem de preferência, de modo que cada item somente será atendido após o integral atendimento dos itens anteriores ("Ordem de Alocação"): a) pagamento dos encargos do **FUNDO** e desta **CLASSE**;

b) recomposição da Reserva, conforme definido no **Quadro 24 - Reservas**;

c) pagamento da Rentabilidade-Alvo das Cotas Sênior vencida e não paga, se houver, e da Rentabilidade-Alvo das Cotas Sênior do respectivo período, observada a disponibilidade de recursos da Classe conforme Ordem de Alocação;

d) após o término do Prazo de Carência das Cotas Sênior, pagamento da Amortização Programada das Cotas Sênior vencida e não paga, se houver, e da Amortização Programada das Cotas Sênior do respectivo período;

e) recomposição da Reserva;

f) pagamento da rentabilidade-alvo e da amortização das Novas Cotas, caso referidas Novas Cotas sejam emitidas;

g) desde que (i) não esteja em curso Evento de Avaliação; (ii) tenham sido atendidos, na Data de Verificação imediatamente anterior, o Fluxo Mínimo e o Montante Mínimo de Garantia, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, caso tenha ocorrido Insuficiência da Reserva, tenha sido realizada a Recomposição da Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) esteja em dia o pagamento da Rentabilidade-Alvo e da Amortização Programada das Cotas Sênior, pagamento da Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino vencida e não paga, se houver, e da Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino do respectivo período, se houver Cotas Mezanino em circulação;

h) observadas as condições previstas na alínea "g" acima e o Prazo de Carência das Cotas Mezanino, pagamento da Amortização Programada das Cotas Mezanino vencida e não paga, se houver, e da Amortização Programada das Cotas Mezanino do respectivo período;

i) amortização extraordinária das Cotas Sênior e, após o resgate integral das Cotas Sênior, das Cotas Mezanino se aplicável, com os recursos remanescentes; e

j) após o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, se aplicável, pagamento de rendimentos e amortização das Cotas Subordinadas.

II. Na ocorrência de Evento de Avaliação e até a deliberação da Assembleia Especial de que trata o **Quadro 25 – Eventos de Avaliação**, os recursos disponíveis, após o atendimento das alíneas "a" a "e" do item I acima, serão mantidos na **CLASSE**, aplicados em Ativos de Liquidez, não sendo realizados pagamentos às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas. Caso o Evento de Avaliação seja sanado ou a Assembleia Especial delibere que ele não constitui Evento de Liquidação Antecipada, os recursos retidos serão destinados conforme o item I acima. Exceto na hipótese de amortização integral das Cotas Sênior decorrente de Evento de Não Fechamento, nos termos da alínea "(e)" do **Quadro 5 - Amortização de Cotas**, que poderá ser realizada pela **GESTORA** independentemente da deliberação da Assembleia Especial.

III. Na hipótese de liquidação da **CLASSE**, inclusive antecipada, os recursos disponíveis serão utilizados na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos encargos do **FUNDO** e desta **CLASSE**, inclusive das despesas relacionadas à liquidação;

b) amortização integral das Cotas Sênior, incluindo a Rentabilidade-Alvo das Cotas Sênior;

c) amortização e resgate das Novas Cotas, caso referidas Novas Cotas sejam emitidas;

d) amortização integral das Cotas Mezanino, se aplicável, incluindo a Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino, se houver; e

e) amortização e resgate das Cotas Subordinadas.

IV. Sem prejuízo da Ordem de Alocação, a **ADMINISTRADORA** manterá provisionados recursos equivalentes (i) ao montante estimado dos encargos do **FUNDO** e desta **CLASSE** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente; e (ii) nas hipóteses de liquidação e extinção desta **CLASSE**, ao montante das despesas relacionadas à liquidação e extinção, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Quadro 14 - Obrigações Adicionais da ADMINISTRADORA e da GESTORA

Em acréscimo às obrigações previstas neste Regulamento, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I. considerando a orientação da **GESTORA**, selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio da **CLASSE**, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo;

II. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações da **CLASSE**; e (b) os relatórios dos Representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos arts. 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, quando for o caso;

III. receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à **CLASSE**;

IV. custear as despesas de propaganda da **CLASSE**, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela **CLASSE**;

V. realizar as Chamadas de Capital, nos termos do **Quadro 26 – Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital**;

VI. realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da **CLASSE**;

VII. exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da **CLASSE**;

VIII. abrir e movimentar contas bancárias;

IX. representar a **CLASSE** em juízo e fora dele; e

X. deliberar, em conjunto com a **GESTORA**, sobre a emissão de novas Cotas que independem de aprovação em Assembleia Especial, nos termos do item (c) do **Quadro 3 – Cotas** e do **Quadro 23 – Índice de Subordinação**.

Em acréscimo às obrigações previstas neste Regulamento, incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

VI. gerir os títulos e valores mobiliários da **CLASSE** segundo os princípios de boa técnica de investimentos;

VII. aplicar as importâncias disponíveis na aquisição dos Ativos de Liquidez, envidando seus melhores esforços no sentido de proporcionar à **CLASSE** as melhores condições de rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos;

VIII. desenvolver projetos e propostas de investimento e desinvestimento para a **CLASSE** em Ativos Imobiliários e submetê-los à apreciação da **ADMINISTRADORA**;

IX. sugerir à **ADMINISTRADORA** a celebração dos negócios jurídicos e a realização de todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da **CLASSE**, diligenciando para que sejam exercidos todos os direitos relacionados ao Patrimônio Líquido da **CLASSE** e às atividades da **CLASSE**, sendo certo que a celebração dos negócios jurídicos se dará mediante a assinatura da **ADMINISTRADORA** mediante os instrumentos no âmbito do negócio jurídico;

X. orientar a **ADMINISTRADORA** com relação à aquisição, alienação, permuta e transferência dos Ativos Imobiliários;

XI. orientar a **ADMINISTRADORA** sobre os investimentos da **CLASSE** nos Ativos Imobiliários, observada a política de investimentos descrita neste Regulamento, neste Anexo e as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XII. orientar a **ADMINISTRADORA** sobre a constituição de eventual reserva para contingências e/ou despesas;

XIII. exercer suas atividades no melhor interesse da **CLASSE** e dos cotistas;

XIV. empregar nas atividades desempenhadas para o **FUNDO** e a **CLASSE** a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento da **CLASSE**;

XV. transferir à **CLASSE** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTORA**;

XVI. informar a **ADMINISTRADORA** sobre a necessidade de realização de novas emissões de cotas vinculadas a aportes para aquisição dos Ativos Imobiliários, conforme necessário;

XVII. atender às comunicações feitas pela **ADMINISTRADORA** caso seja verificado o comprovado desenquadramento da **CLASSE** nos termos deste Regulamento, da legislação vigente aplicável e/ou dos atos normativos expedidos pela CVM;

XVIII. em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, indicar a sociedade especializada para a avaliação anual dos ativos da **CLASSE**; e

XIX. monitorar o Índice de Subordinação, as Reservas e a ocorrência de Eventos Gatilho, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, comunicando imediatamente a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, conforme aplicável.

Quadro 15 - Vedações Adicionais da CLASSE

Em acréscimo às vedações previstas no Capítulo IX deste Regulamento, a **CLASSE** conta com as seguintes vedações adicionais:

I. conceder crédito sob qualquer modalidade;

II. aplicar no exterior recursos captados no País;

III. ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, realizar operações da **CLASSE** quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: a) a **CLASSE** e a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou consultor especializado; b) a **CLASSE** e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da **CLASSE**; c) a **CLASSE** e o Representante dos Cotistas; e d) a **CLASSE** e o empreendedor;

IV. constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da **CLASSE**, exceto para garantir obrigações assumidas pela **CLASSE**;

V. realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22; e

VI. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização.

Poderá a **GESTORA**, em nome da **CLASSE**, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos da **CLASSE**, mediante prévia aprovação da Assembleia Especial dos titulares de Cotas Sênior, sendo vedada a constituição de ônus ou gravames sobre as cotas de emissão da SPE ou os demais Ativos-Alvo, bem como sua utilização para a prestação de garantias.

A **CLASSE** pode emprestar títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias, exceto, em qualquer caso, as cotas de emissão da SPE ou os demais Ativos-Alvo.

Quadro 16 - Encargos adicionais da CLASSE
Em adição aos encargos constantes do Capítulo III deste Regulamento, a **CLASSE**, pode contar com os seguintes encargos: I. Taxa de performance, se houver; II. comissões e emolumentos pagos sobre as operações da carteira de ativos da **CLASSE**; III. honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II a IV do artigo 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22; IV. taxa máxima de custódia de ativos financeiros; V. gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias; VI. honorários e despesas relacionadas às atividades de Representante dos Cotistas; e VII. despesas de propaganda da **CLASSE** no período de distribuição de Cotas. **Formador de Mercado** A contratação de consultor especializado ou de partes relacionadas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** ou ao consultor especializado para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas. É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** o exercício da função de formador de mercado para as Cotas.

Quadro 17 - Representante dos Cotistas
A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 1 (um) representante dos Cotistas ("Representantes dos Cotistas") para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da **CLASSE**, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas da Subclasse Sênior, com mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**, permitida a reeleição. A eleição dos Representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: a) 3% (três por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a **CLASSE** tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou b) 5% (cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a **CLASSE** tiver até 100 (cem) Cotistas. A função de Representante dos Cotistas é indelegável. **Quem pode ser Representante dos Cotistas** Somente pode exercer as funções de Representantes dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: a) ser Cotista desta **CLASSE**; b) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** ou no controlador da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

c) não exercer cargo ou função no empreendedor de empreendimento imobiliário que seja objeto de investimento por esta **CLASSE**, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;

d) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

e) não estar em conflito de interesses com a **CLASSE**; e

f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Competência do Representante dos Cotistas

Compete aos Representantes dos Cotistas exclusivamente:

a. fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

b. emitir formalmente opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Especial relativas à: (i) emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do inciso VI do artigo 29 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22; e (ii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da **CLASSE**;

c. denunciar à **ADMINISTRADORA** e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da **CLASSE**, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências úteis a **CLASSE**;

d. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da **CLASSE**;

e. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

f. elaborar relatório que contenha, no mínimo: (i) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (ii) indicação da quantidade de Cotas detida por cada um dos Representantes dos Cotistas; (iii) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (iv) opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM 175/22 ("Informe Anual"), ambos desta **CLASSE**, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia de Cotistas; e

g. exercer essas atribuições durante a liquidação desta **CLASSE**.

Deveres Representante dos Cotistas

Os Representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas, sem prejuízo, os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos Representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Os Representantes dos Cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a esta **CLASSE** e aos Cotistas além de exercer suas funções no exclusivo interesse desta **CLASSE**.

Os Representantes dos Cotistas podem solicitar à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados à **ADMINISTRADORA** no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, a fim de que a **ADMINISTRADORA** proceda à divulgação nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Deveres ADMINISTRADORA para com os Representantes dos Cotistas

A **ADMINISTRADORA** é obrigada a, por meio de comunicação por escrito, colocar à disposição dos Representantes dos Cotistas, em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o Informe Anual.

A **ADMINISTRADORA** deve prestar esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora do Representante dos Cotistas.

Quadro 18 -	Conflito de Interesse e Pessoas Ligadas

Aprovação prévia em Assembleia Especial

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a **CLASSE** e a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultor imobiliário e/ou consultor especializado, se houver, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia de Cotistas.

Exemplos de conflito de interesse

As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

a. a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pela **CLASSE**, de imóvel de propriedade da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, do consultor imobiliário ou de pessoas a eles ligadas;
b. a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio da **CLASSE** tendo como contraparte a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, o consultor imobiliário ou pessoas a eles ligadas;
c. a aquisição, pela **CLASSE**, de imóvel de propriedade de devedores da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou consultor imobiliário, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
d. a contratação, pela **CLASSE**, de pessoas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** para prestação dos serviços de: (i) distribuição primária de Cotas, exceto a distribuição de Cotas constitutivas do patrimônio inicial da **CLASSE**; (ii) consultor imobiliário; (iii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da **CLASSE**, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos financeiros

selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e (iv) formador de mercado; sem prévia aprovação em Assembleia Especial; e

e. a aquisição, pela **CLASSE**, de valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultor imobiliário ou pessoas a eles ligadas, ainda que para manutenção das necessidades de liquidez desta **CLASSE**.

Pessoas Ligadas

Consideram-se pessoas ligadas:

a. a sociedade controladora ou sob controle da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

b. a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou consultor especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

c. parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens "a" e "b" acima.

Exceção ao conflito de interesse

Não configura situação de conflito de interesse a aquisição, pela **CLASSE**, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** ou ao consultor especializado.

Considerando que, uma vez concluída a incorporação do FII AVM pela **CLASSE**, a SAF, enquanto parte relacionada dos Prestadores de Serviço Essenciais ou não essenciais, será titular da Subclasse Subordinada, com participação superior a 10% (dez por cento) do patrimônio da **CLASSE**, e contraparte da **CLASSE** nos Documentos da Operação. Consoante, as Cotas da Subclasse Mezanino serão destinadas exclusivamente aos controladores da SAF, partes a eles relacionadas e/ou seus veículos de investimento, nos termos do **Quadro 26 – Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital**, sendo assim Cotista da Subclasse Mezanino, ao passo que figura como titular da Subclasse Subordinada e contraparte da **CLASSE** nos Documentos da Operação, conforme mencionado.

Dado o conflito de interesse exposto, a **ADMINISTRADORA** convocará, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da Primeira Oferta, Assembleia Especial para deliberar sobre a ratificação da celebração, pela **CLASSE**, dos Documentos da Operação nos quais figure como parte ou interveniente, sem participação da SAF e dos titulares de Cotas Mezanino na votação.

Quadro 19 - Forma de Comunicação Válida
A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto à **ADMINISTRADORA**.
a. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e a critério da **ADMINISTRADORA**: (a) por meio

eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

b. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**.

c. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

d. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas: (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, mediante sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

e. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**.

f. A **ADMINISTRADORA** deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item "e" acima, enviar as informações referidas neste Quadro à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

g. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, mediante correspondência eletrônica. Nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

h. A **ADMINISTRADORA** deve divulgar as seguintes informações periódicas:

I. mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento I da Resolução CVM 175/22;

II. trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento J da Resolução CVM 175/22;

III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

a. as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente; e

b. o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K;

IV. anualmente, tão logo receba, o relatório dos Representantes dos Cotistas;

V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de Cotistas; e

VI. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de Cotistas.

i. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a **CLASSE**:

I. edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Especiais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

II. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Especial;

III. fatos relevantes;

IV. até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pela **CLASSE**, nos termos do artigo 40, § 3º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Suplemento H da Resolução CVM 175/22 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia da **CLASSE**;

V. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Especial extraordinária; e

VI. em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo Representante dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso IV do artigo 36 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22.

j. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

k. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da **CLASSE** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

l. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da **CLASSE** ou aos ativos da carteira deve ser: (I) comunicado a todos os Cotistas da **CLASSE** afetada; (II) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (III) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (IV) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à **CLASSE** ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso

não estabelecida no Regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas; (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de Cotas.

Quadro 20 - Liquidação Antecipada da CLASSE

Ocorrerá a liquidação antecipada desta **CLASSE** nas seguintes situações ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

a. se, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a **CLASSE** mantiver patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporada a outra classe;

b. cessação ou renúncia, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão da **CLASSE** previstos no Regulamento e/ou neste Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

c. cessação, pelo custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; ou

d. por deliberação de Assembleia Especial, inclusive na hipótese prevista no **Quadro 25 – Eventos de Avaliação**, observada a aprovação da Assembleia Especial dos titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do **Quadro 12 - Assembleia Especial**, exceto se a liquidação decorrer de Eventos de Avaliação previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g" e "h" do **Quadro 25 - Eventos de Avaliação**, hipóteses em que a deliberação caberá exclusivamente à Assembleia Especial dos titulares de Cotas Sênior.

Na liquidação da **CLASSE**, inclusive antecipada, observada a ordem de preferência prevista no item III do **Quadro 13 – Ordem de Alocação dos Recursos**: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial, nos termos do **Quadro 12- Assembleia Especial**, os ativos da **CLASSE**, inclusive as quotas de emissão da SPE, poderão ser entregues aos Cotistas em pagamento, fora do âmbito da B3; e (ii) a SAF terá direito de preferência para adquirir as quotas de emissão da SPE integrantes da carteira da **CLASSE** nas hipóteses previstas no SPA.

Quadro 21 - Fatores de Risco

Não obstante os cuidados a serem empregados pela **CLASSE** na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo, os investimentos da **CLASSE**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor imobiliário e de construção civil, não podendo a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, salvo nas hipóteses de responsabilidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive no artigo 8º da Lei nº 8.668, de 25 de

junho de 1993, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos Ativos-Alvo ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Os ativos da carteira e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de riscos, os quais se encontram detalhados, de forma não exaustiva, a seguir:

I. **Risco de Mercado**: os valores dos ativos financeiros que integram a carteira desta **CLASSE** e/ou dos Ativos-Alvo podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira desta **CLASSE** e/ou dos Ativos-Alvo, resultando, inclusive, na depreciação do valor da Cota e, consequentemente, em perdas patrimoniais ao Cotista;

II. **Risco de Crédito**: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores ou devedores dos ativos integrantes da carteira desta **CLASSE** e/ou dos Ativos-Alvo, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras desta **CLASSE** e ao seu Cotista. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a **CLASSE** tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. Esta **CLASSE** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados;

III. **Risco de Liquidez**: Os ativos componentes da carteira da **CLASSE** poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Uma vez que a **CLASSE** é um condomínio fechado, não admitindo resgate de Cotas, o Cotista interessado em alienar suas Cotas somente poderá negociá-las em mercados de balcão ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas para negociação. O Cotista corre o risco de não conseguir alienar sua participação no momento e nas condições que desejar.

IV. **Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário**: O valor das Cotas e o preço dos ativos que compõem a carteira da **CLASSE** sofrem variações em função do comportamento da economia, sendo afetados por condições econômicas, nacionais e internacionais, e por fatores exógenos diversos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado imobiliário, financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias e alterações da política monetária, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas. Esses fatores podem implicar desaquecimento de determinados setores da economia, como o mercado imobiliário. A redução do poder aquisitivo pode ter consequências negativas sobre o valor dos ativos que compõem a carteira da **CLASSE** e dos valores recebidos em decorrência da exploração de eventuais imóveis, afetando os ativos adquiridos pela **CLASSE**, o que poderá prejudicar o seu rendimento. Adicionalmente, a negociação e os valores dos ativos da **CLASSE** podem ser afetados pelas referidas condições e fatores, podendo causar perdas aos Cotistas. Não será devido pela **CLASSE** ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**,

a **GESTORA** e suas partes relacionadas, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.

V. **Risco de Concentração**: a concentração de investimentos desta **CLASSE** e/ou dos Ativos-Alvo em determinado(s) emissor(es), devedor(es) ou um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento desta **CLASSE**, esta poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro;

VI. **Risco de Perdas Patrimoniais**: a **CLASSE** pode sofrer perdas patrimoniais significativas em decorrência dos riscos descritos neste Quadro, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação do capital investido;

VII. **Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada pelo Poder Judiciário**: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada;

VIII. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros**: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira desta **CLASSE** e/ou dos Ativos-Alvo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira desta **CLASSE** e/ou dos Ativos-Alvo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

IX. **Risco Relacionado ao Tratamento Fiscal da CLASSE**: Embora as regras tributárias aplicáveis as classes dos fundos de investimentos imobiliários estejam vigentes desde a edição do respectivo diploma legal, inclusive por ocasião da instalação de um novo mandato presidencial, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a **CLASSE** ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da **ADMINISTRADORA** quanto ao não enquadramento da **CLASSE** como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela **CLASSE**. Nessas hipóteses, a **CLASSE** passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigada a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a **CLASSE** não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii)

não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela **CLASSE** ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela **CLASSE**; e (iii) as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os Cotistas que sejam pessoas físicas.

X. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis a esta **CLASSE**, e/ou aos Ativos-Alvo e/ou ao Cotista, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante à **CLASSE** e/ou aos Ativos-Alvo, como eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela **CLASSE**, bem como a necessidade da **CLASSE** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

XI. **Risco de Desapropriação**: de acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis detidos direta ou indiretamente pela SPE, se for o caso, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social. Qualquer desapropriação poderá prejudicar de maneira relevante o uso normal do imóvel e, consequentemente, o resultado da SPE e desta **CLASSE**;

XII. **Riscos de Despesas Extraordinárias**: a SPE está sujeita aos riscos de incidência de despesas extraordinárias relacionadas aos imóveis integrantes de seu patrimônio, se for o caso, tais como rateios de obras e reformas, conservação, instalação de equipamentos de segurança e indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis, o que pode afetar a rentabilidade da SPE e desta **CLASSE**;

XIII. **Risco de Sinistro**: no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis detidos direta ou indiretamente pela SPE, se for o caso, os recursos obtidos pela eventual cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada e da abrangência dos termos da apólice, e as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais da apólice;

XIV. **Risco de Subordinação e da Ordem de Alocação**: as Cotas Mezanino subordinam-se às Cotas Sênior, e as Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, para fins de distribuição de rendimentos, amortização e resgate. Em caso de insuficiência de recursos, os titulares das Cotas Mezanino, conforme o caso, e das Cotas Subordinadas poderão não receber rendimentos ou amortizações, e as perdas da **CLASSE** serão por eles suportadas prioritariamente, até o limite do valor de suas Cotas, sem que tal subordinação constitua garantia de rentabilidade aos titulares das Cotas Sênior;

XV. **Risco de Não Atingimento da Rentabilidade-Alvo**: a Rentabilidade-Alvo das Cotas Sênior e a Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino não constituem promessa ou garantia de rentabilidade, e dependem do recebimento, pela **CLASSE**, de rendimentos

e amortizações em montante suficiente;

XVI. **Risco de Não Integralização das Cotas Mezanino**: a integralização das Cotas Mezanino na ocorrência de um Evento Gatilho depende do cumprimento da Obrigação Vinculante pelos respectivos subscritores, de modo que eventual inadimplemento, insuficiência do volume da Obrigação Vinculante ou atraso na integralização poderá **afetar a capacidade da CLASSE de arcar com as despesas e encargos do FUNDO e da CLASSE e com os pagamentos devidos às Cotas Sênior**;

XVII. **Risco de Liquidez das Cotas**: as Cotas serão negociadas exclusivamente em mercado de balcão organizado, de modo que os Cotistas poderão ter dificuldade em alienar suas Cotas no momento e nas condições desejados;

XVIII. **Risco de Amortização Antecipada**: as Cotas Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Anexo e no Apêndice I, o que poderá reduzir o horizonte de investimento originalmente esperado pelos Cotistas e sujeitá-los a risco de reinvestimento em condições menos favoráveis;

XIX. **Risco de Avaliação do FII AVM na Incorporação**: as Cotas Subordinadas serão emitidas à SAF em decorrência da incorporação do FII AVM pelo **FUNDO**, com base em laudo de avaliação, cujo valor poderá não corresponder ao valor efetivamente realizável em eventual alienação das quotas da SPE ou dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**;

XX. **Risco de Potenciais Conflitos de Interesses**: a **ADMINISTRADORA** também presta serviços de administração fiduciária ao FII AVM até a sua incorporação pelo **FUNDO** e poderá atuar como coordenador líder de ofertas de Cotas, situações que poderão gerar potenciais conflitos de interesses, observados os procedimentos previstos no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável;

XXI. **Risco de Emissão de Novas Cotas**: a emissão de novas Cotas, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, poderá resultar na diluição da participação dos Cotistas que não exercerem eventual direito de preferência, bem como em alteração da proporção entre as Subclasses;

XXII. **Risco de Não Implementação das Condições do SPA**: a eficácia do SPA está sujeita a condições suspensivas, incluindo a captação do montante mínimo da Primeira Oferta, a subscrição das Cotas Mezanino por meio do Compromisso de Investimento, a outorga, pela SAF, de procuração à **GESTORA** para votar a incorporação do FII AVM, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e seu registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, as notificações aos devedores dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, a incorporação do FII AVM pelo **FUNDO**, a emissão das Cotas Subordinadas à SAF em decorrência da incorporação, a quitação do CRI e demais dívidas da SPE, inclusive mediante AFAC ou aumento de capital na SPE, e as aprovações societárias da **CLASSE**, da SAF e da Galo Holding S.A. previstas no SPA, e a eficácia da cessão fiduciária depende da liberação da garantia original do CRI. A não implementação dessas condições no prazo-limite poderá resolver o SPA e afetar adversamente a **CLASSE**, podendo as Cotas Sênior ser integralmente amortizadas de forma antecipada, nos termos do **Quadro 5 - Amortização de Cotas**, sem pagamento de Prêmio de Amortização Extraordinária, e os Cotistas da Subclasse Sênior poderão

não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos com rentabilidade equivalente; e

XXIII. **Risco de Crédito da SAF e das Garantias**: o pagamento das Cotas Sênior depende do pagamento das Parcelas do Preço de Compra pela SAF e do fluxo dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (receitas de transmissão, venda de ingressos, cadeiras cativas, programa de sócio-torcedor, patrocínio, premiações, exploração comercial e esportiva da Arena MRV, entre outras, devidamente listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os recursos depositados na Conta Vinculada), que podem ser afetados por fatores esportivos, punições, ordens judiciais ou limitações impostas por autoridades, e a excussão das garantias e a eventual alienação da Arena MRV podem ocorrer em condições menos favoráveis ou ser contestadas, inclusive sob alegação de essencialidade, não obstante a renúncia prevista nos Documentos da Operação; e

XXIV. **Risco Relativo à Substituição da GESTORA e à Remuneração Compensatória**: a substituição da **GESTORA**, inclusive por destituição, quando ocorrer sem Justa Causa, sujeitará a **CLASSE** ao pagamento da Remuneração Compensatória, o que reduzirá os recursos disponíveis para pagamento dos Cotistas.

Quadro 22 - Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais
A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não poderão ser responsabilizadas por qualquer resultado negativo na rentabilidade desta **CLASSE**, pelo não atingimento da Rentabilidade-Alvo de qualquer Subclasse, pela depreciação dos ativos financeiros da carteira desta **CLASSE**, por eventuais prejuízos em caso de liquidação desta **CLASSE** ou por resgate de cotas com valor reduzido, nem por atos praticados de boa-fé no exercício de suas funções, sendo cada qual responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo, fraude ou má-fé de sua parte, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 8º do Capítulo II do Regulamento.

Quadro 23 - Índice de Subordinação
I. Enquanto houver Cotas Sênior em circulação, a razão entre (i) a soma do valor das Cotas Mezanino, das Cotas Subordinadas em circulação e/ou das cotas da Nova Subclasse, se houver; e (ii) o patrimônio líquido da **CLASSE** deverá ser equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) ("Índice de Subordinação"). II. A **ADMINISTRADORA** apurará o Índice de Subordinação mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, ou em periodicidade inferior, caso entenda necessário, com base nas informações contábeis da **CLASSE**, e informará o resultado à **GESTORA**. III. Caso, após a realização das apurações mensais, seja verificado que o Índice de Subordinação não foi atingido, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão (i)

amortizar Cotas Sênior, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, na proporção de suas respectivas participações, em até 60 (sessenta) dias contados da verificação do Índice de Subordinação, sendo certo que a emissão de novas Cotas Mezanino, Cotas Subordinadas e/ou das Novas Cotas, conforme aplicável, poderá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem limitação de valor ou necessidade de deliberação prévia em Assembleia Especial, desde que sua finalidade seja a recomposição do Índice de Subordinação e sendo sua subscrição facultativa aos respectivos Cotistas, a seu exclusivo critério, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura do Índice de Subordinação, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais.

IV. Se, mesmo após os procedimentos acima, o Índice de Subordinação não for atingido, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão convocar Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive a eventual liquidação da **CLASSE**, observados o **Quadro 20 – Liquidação Antecipada da CLASSE** e a ordem de preferência prevista no item III do **Quadro 13 – Ordem de Alocação dos Recursos**.

Quadro 24 - Reservas

I. **Reserva.** A **GESTORA** deverá manter, a partir da data de encerramento da Primeira Oferta, recursos aplicados em Ativos de Liquidez em montante equivalente a, no mínimo, o que for maior entre: (i) 3 (três) meses de encargos ordinários estimados do **FUNDO** e da **CLASSE**, a ser constituída com os recursos da Primeira Oferta e recomposta conforme a Ordem de Alocação; ou (ii) 3 (três) parcelas mensais subsequentes de Rentabilidade-Alvo e de Amortização Programada das Cotas Sênior ("Reserva").

II. Os recursos do Reserva poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento, respectivamente, dos encargos do **FUNDO** e da **CLASSE** e das parcelas de Rentabilidade-Alvo e de Amortização Programada das Cotas Sênior, na hipótese de insuficiência dos demais recursos disponíveis.

III. Sem prejuízo das Reservas, a **GESTORA** poderá constituir reserva de contingência para pagamento de despesas extraordinárias, mediante a retenção de até 5% (cinco por cento) dos lucros semestrais apurados segundo o regime de caixa, observado o percentual mínimo de distribuição previsto no **Quadro 1 – Principais Características**.

Quadro 25 - Eventos de Avaliação

São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

a. o não pagamento integral da Rentabilidade-Alvo ou da Amortização Programada das Cotas Sênior em 2 (duas) Datas de Pagamento, consecutivas;

b. a insuficiência da Reserva por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c. o inadimplemento da respectiva Chamada de Capital, conforme definido no **Quadro 26 - Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital,** das Cotas ora subscritas e não

integralizadas para pagamento das Cotas Mezanino no prazo previsto no **Quadro 26 - Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital** quando da ocorrência de um Evento Gatilho;

d. o descumprimento material, pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**, de obrigações pecuniárias ou de obrigações previstas neste Regulamento ou neste Anexo que afete adversamente os pagamentos às Cotas Sênior, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva notificação;

e. a declaração de Vencimento Antecipado ou a resolução do SPA, nos termos do SPA;

f. o descumprimento do Fluxo Mínimo ou do Montante Mínimo de Garantia previstos no Contrato de Cessão Fiduciária por 2 (dois) Períodos de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) consecutivos ou 4 (quatro) alternados, ou a não recomposição da Reserva no prazo ali previsto;

g. a ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Insolvência (conforme definido no SPA) em relação à SAF ou a qualquer de suas Afiliadas; e

h. o descumprimento do Índice de Subordinação não recomposto no prazo previsto no **Quadro 23 - Índice de Subordinação**.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender os pagamentos às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o item II do **Quadro 13 – Ordem de Alocação dos Recursos**; e (ii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Especial dos titulares de Cotas Sênior para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, observado que (a) os titulares de Cotas Mezanino e/ou a SAF poderão sanar o Evento de Avaliação, inclusive mediante aporte de recursos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva notificação, hipótese em que a Assembleia Especial não será realizada; e (b) a liquidação da **CLASSE** dependerá também de aprovação da Assembleia Especial dos titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do **Quadro 12- Assembleia Especial**, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g" e "h" acima, em que a deliberação caberá exclusivamente aos titulares de Cotas Sênior. A adoção, pela **GESTORA**, das medidas de excussão previstas nos Documentos da Operação independerá da realização da Assembleia Especial, assim como, na hipótese de amortização integral das Cotas Sênior decorrente de Evento de Não Fechamento, nos termos da alínea "(e)" do **Quadro 5 - Amortização de Cotas**, independerá da realização da Assembleia Especial.

Quadro 26 -	Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital

Obrigação de Aporte Mezanino. As Cotas Mezanino serão subscritas, no âmbito da primeira emissão de Cotas, por meio de instrumento particular de compromisso de investimento para integralização de Cotas e outras avenças, que regulará os termos e as condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista ("Compromisso de Investimento"), no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), obrigando-se os respectivos subscritores, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizá-las, em sua totalidade, mediante Chamada de Capital ("Obrigação Vinculante"), permanecendo em Ativos de Liquidez, exceto na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, nos termos do SPA, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Compromisso de Investimento

("Eventos Gatilho"): (i) ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) rebaixamento da SAF para a Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol; (iii) inadimplemento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo a obrigação de pagamento das Parcelas do Preço de Compra, ou das demais obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) insuficiência de recursos para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo ou da Amortização Programada das Cotas Sênior em qualquer Data de Pagamento, após a utilização da Reserva; (v) insuficiência de recursos da **CLASSE** para o pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e da **CLASSE**; e (vi) ocorrência de Evento de Não Fechamento (conforme definido no **Quadro 5 - Amortização de Cotas**). Verificado qualquer Evento Gatilho, a **GESTORA** deverá instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar, imediatamente, Chamada de Capital correspondente à totalidade do saldo não integralizado da Obrigação Vinculante, observado que, exclusivamente na hipótese do item (vi) acima, a Chamada de Capital ficará limitada ao montante necessário para complementar o pagamento da Rentabilidade-Alvo das Cotas Sênior apurada até a data da amortização integral / e das despesas e encargos do **FUNDO** e da **CLASSE** relacionados à Primeira Oferta, na medida em que os recursos da Primeira Oferta mantidos na **CLASSE** sejam insuficientes, sendo certo que a integralização das Cotas Mezanino não reduz, extingue ou nova as Obrigações Garantidas, que permanecerão integralmente exigíveis da SAF.

As Cotas Mezanino serão destinadas exclusivamente aos controladores da SAF, partes a eles relacionadas e/ou seus veículos de investimento, para fins de composição da Garantia Mezanino.

I. **Procedimento de Chamadas de Capital.** Em relação às Subclasses que, nos termos do respectivo documento que aprovar a emissão de Cotas, prevejam a integralização a prazo em atendimento a chamadas de capital, na medida em que a **ADMINISTRADORA**, conforme instruções da **GESTORA**, identificar a ocorrência de um Evento Gatilho, a **ADMINISTRADORA** realizará uma chamada de capital, mediante notificação simultânea a todos os Cotistas da respectiva Subclasse, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo aporte de capital na **CLASSE** ("Chamada de Capital"), sendo certo que o referido valor deverá ser líquido de quaisquer impostos, nos termos do Compromisso de Investimento, do comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas ("Documento de Subscrição") ou do documento de aceitação da oferta de Cotas, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

II. As Chamadas de Capital para integralização de Cotas ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções da **GESTORA**, nos termos do Compromisso de Investimento, do Documento de Subscrição ou do documento de aceitação da oferta de Cotas.

III. **Cotista Inadimplente.** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital. No caso de inadimplemento no pagamento dos valores estabelecidos na Chamada de Capital, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente"). Verificada a mora do Cotista na integralização de Cotas e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar as seguintes providências: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), *pro rata die*, e (c) dos custos de tal cobrança; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, a contar da data em que a Chamada de Capital deveria ter sido paga até a data em que ocorrer o pagamento integral, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução e o completo adimplemento de suas obrigações, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e (iii) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar as Cotas subscritas e não integralizadas objeto da respectiva Chamada de Capital detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à **CLASSE**, sendo que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos nas alíneas "a" a "c" do subitem (i) acima.

IV. O Cotista Inadimplente ficará constituído em mora de pleno direito, respondendo por quaisquer perdas e danos que causar à **CLASSE**. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos relativos às Cotas objeto da Chamada de Capital inadimplida suspensos até: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; (ii) a data de liquidação da **CLASSE**; ou (iii) a data de amortização integral da respectiva Subclasse, o que ocorrer primeiro. Neste sentido, durante o período em que estiver inadimplente, o Cotista Inadimplente ficará impedido de votar com relação às Cotas objeto da Chamada de Capital inadimplida e sofrerá as penalidades previstas acima, inclusive com a dedução dos rendimentos a que teria direito para arcar com as obrigações devidas e não pagas.

V. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

VI. As despesas razoáveis e comprovadas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **CLASSE** com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela **ADMINISTRADORA**, em sua exclusiva discricionariedade.

VII. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de seu vencimento original, para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

VIII. Após a devida regularização da integralização pelo Cotista, a **GESTORA**, poderá instruir a **ADMINISTRADORA** a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias arcadas pela **CLASSE**, levando em conta o contexto

particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção, sendo certo que em caso de tal isenção não haverá pagamento de multas e atualizações monetárias. A isenção prevista neste item não se aplica às Chamadas de Capital das Cotas Mezanino realizadas em decorrência de Evento Gatilho, exceto em caso de falha operacional sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil, e deverá ser aplicada de forma equitativa entre os cotistas do Fundo.

Quadro 27 - Comitê Financeiro
I. **Comitê Financeiro:** A **CLASSE** contará com comitê financeiro composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) indicado pelos titulares de Cotas Subordinadas e 1 (um) indicados pela **GESTORA** ("Comitê Financeiro"), será estabelecido pela SAF e pela **GESTORA**, ao qual competirá avaliar para anuir ou vetar a celebração pela SAF e suas partes relacionados, conforme aplicável dos Novos Direitos e Créditos e os Novos Contratos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. As manifestações do Comitê Financeiro devem ocorrer em até 3 (três) Dias úteis, em prol de não impedirem a operação ordinária da **CLASSE**, a adoção, pela **GESTORA**, das medidas previstas nos Documentos da Operação ou causar morosidade na operação ordinária da **CLASSE**.

APÊNDICE I

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FII GALO ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da Subclasse Sênior		
(a)	**Público-alvo**	Investidores Qualificados.
(b)	**Prazo de Duração**	84 (oitenta e quatro) meses contados da data de encerramento da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial dos titulares de Cotas Sênior, nos termos do **Quadro 12 do Anexo**.
(c)	**Oferta pública**	Oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, em regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no **Quadro 3 – Cotas**. Observado que a Primeira Oferta de Cotas da Subclasse Sênior será destinada exclusivamente ao público-alvo Investidores Profissionais, conforme previsto no **Quadro 1 - Principais Características** do Anexo I do Regulamento.
(d)	**Integralização**	À vista, em moeda corrente nacional, na data de liquidação da respectiva oferta, por meio da B3.
(e)	**Rentabilidade-Alvo**	A **CLASSE** buscará proporcionar às Cotas Sênior rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* ("Rentabilidade-Alvo da Cota Sênior"). A Rentabilidade-Alvo da Cota Sênior não constitui promessa ou garantia de rentabilidade e está condicionada à existência de recursos disponíveis, observada a Ordem de Alocação.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131 www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

(f)	**Pagamento da Rentabilidade-Alvo**	Mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento, a partir do mês subsequente à data de integralização da Cota Sênior.
(g)	**Amortização Programada**	Mensal, após carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Primeira Oferta ("Prazo de Carência das Cotas Sênior") até o final do Prazo de Duração da Subclasse Sênior previsto acima no item (b) deste Apêndice. Dessa forma, a amortização programada da Cotas Sênior contará com 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde o 25º (vigésimo quinto) ao 84º (octogésimo quarto) mês contado da data de encerramento da Primeira Oferta, sendo o valor de cada parcela equivalente ao saldo do valor nominal das Cotas Sênior, apurado na respectiva data de amortização, dividido pelo número de parcelas de amortização remanescentes (inclusive) ("Base de Cálculo da Amortização Programada"), de modo que o percentual amortizado do saldo do valor nominal das Cotas Sênior corresponderá a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) no 25º (vigésimo quinto) mês, calculado conforme a Base de Cálculo da Amortização Programada, até 100% (cem por cento) no 84º (octogésimo quarto) mês ("Amortização Programada das Cotas Sênior"), sem prejuízo do pagamento mensal da Rentabilidade-Alvo da Cota Sênior desde o 1º (primeiro) mês, inclusive durante o Prazo de Carência das Cotas Sênior e demais despesas aplicáveis.
(h)	**Data de Pagamento**	5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Pagamento"), sendo certo que cada Data de Pagamento deverá ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de vencimento da respectiva Parcela do Preço de Compra prevista no cronograma do SPA, e o cronograma de Amortização Programada deverá ser compatível com o cronograma de pagamento do Preço de Compra.
(i)	**Amortização Extraordinária Facultativa Total**	Caso ocorra o pagamento antecipado, total ou parcial, do Preço de Compra na forma prevista no

	SPA, as Cotas Sênior serão amortizadas extraordinariamente e (i) após o decurso de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Primeira Oferta ("Período de Lock-up"), farão jus a prêmio de amortização equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor averiguado na data de pagamento antecipado, total ou parcial, do Preço de Compra ("Base de Cálculo do Prêmio de Amortização Extraordinária"); (ii) após o decurso de 61 (sessenta e um) meses contados da data de encerramento da Primeira Oferta, farão jus a prêmio de amortização equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) do saldo devedor, observada a Base de Cálculo do Prêmio de Amortização Extraordinária; e (iii) após o decurso de 73 (setenta e três) meses contados da data de encerramento da Primeira Oferta, farão jus a prêmio de amortização equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) do saldo observada a Base de Cálculo do Prêmio de Amortização Extraordinária ("Prêmio de Amortização Extraordinária"). O Prêmio de Amortização Extraordinária integrará o valor nominal devido para as Cotas Sênior e será pago na data de amortização extraordinária, mediante comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis, observada a Ordem de Alocação.
(j) Subordinação	As Cotas Sênior não se subordinam às demais Subclasses.
(k) Negociação	Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
(l) Valor Nominal das Cotas Sênior	O valor nominal unitário das Cotas Sênior corresponderá ao menor entre (i) o patrimônio líquido da **CLASSE** dividido pelo número de Cotas Sênior emitidas e em circulação, e (ii) preço de emissão das Cotas Sênior corrigido pela Rentabilidade-Alvo da Cota Sênior, reduzido pelas amortizações realizadas. O valor nominal total das Cotas Sênior corresponderá ao valor nominal unitário calculado nos termos acima

	multiplicado pela quantidade total de Cotas Sênior emitidas e em circulação.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131 www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

APÊNDICE II

SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FII GALO ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da Subclasse Mezanino	
(a) Público-alvo	Investidores Profissionais que sejam controladores da SAF, partes a eles relacionadas e/ou seus veículos de investimento.
(b) Prazo de Duração	Indeterminado.
(c) Emissão	Oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, no âmbito da Primeira Oferta, mediante subscrição por meio do Compromisso de Investimento, no montante da Obrigação Vinculante, nos termos do **Quadro 26 – Obrigação de Aporte e Chamadas de Capital** e, em novas emissões, para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos do **Quadro 23 – Índice de Subordinação**.
(d) Integralização	À vista, em moeda corrente nacional, mediante Chamada de Capital.
(e) Rentabilidade-Alvo	Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente à sobretaxa da Rentabilidade-Alvo das Cotas Sênior acrescida de 1,00% (um por cento) ao ano, correspondente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* ("Rentabilidade-Alvo da Cota Mezanino"). A Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino não constitui promessa ou garantia de rentabilidade e está condicionada à existência de recursos disponíveis, observada a Ordem de Alocação.
(f) Pagamento da Rentabilidade-Alvo	Mesma periodicidade das Cotas Sênior, observadas as condições previstas na alínea "g" do item I do **Quadro 13 – Ordem de Alocação dos Recursos**.
(g) Amortização Programada	Mesma periodicidade das Cotas Sênior, após período de carência, contado da data de

		integralização das Cotas Mezanino, no mínimo equivalente ao Prazo de Carência das Cotas Sênior ("Prazo de Carência das Cotas Mezanino"), condicionada aos pagamentos das Cotas Sênior e às demais obrigações da **CLASSE**, observada a Ordem de Alocação ("Amortização Programada da Cota Mezanino").
(h)	**Data de Pagamento**	Mesma Data de Pagamento da Cota Sênior.
(i)	**Subordinação**	As Cotas Mezanino subordinam-se às Cotas Sênior e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas.
(j)	**Negociação**	As Cotas Mezanino serão admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3.
(k)	**Valor Nominal das Cotas Mezanino**	O valor nominal unitário das Cotas Mezanino corresponderá ao preço de emissão das Cotas Mezanino corrigido pela Rentabilidade Alvo das Cotas Mezanino, reduzido pelas amortizações realizadas. O valor nominal total das Cotas Mezanino corresponderá ao valor nominal unitário calculado nos termos acima multiplicado pela quantidade total de Cotas Mezanino emitidas e em circulação.

APÊNDICE III

SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO FII GALO ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da Subclasse Subordinada		
(a)	**Público-alvo**	Atlético Mineiro S.A.F., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.177.416/0001-83.
(b)	**Prazo de Duração**	Indeterminado.
(c)	**Emissão**	A serem emitidas à SAF em decorrência da incorporação do FII AVM pelo **FUNDO**.
(d)	**Integralização**	Em decorrência da incorporação do FII AVM pelo **FUNDO**.
(e)	**Rentabilidade-Alvo**	Não há.
(f)	**Pagamento de Rendimentos e Amortização**	Os pagamentos às Cotas Subordinadas somente serão realizados após o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, observada a Ordem de Alocação.
(g)	**Subordinação**	As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino.
(h)	**Negociação**	As Cotas Subordinadas serão admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3.
(i)	**Possibilidade de indicação de representante no Comitê Financeiro.**	As Cotas Subordinadas darão direito de indicação de um representante para compor o Comitê Financeiro da **CLASSE**, conforme **Quadro 27 – Comitê Financeiro**, aos seus Cotistas.
(j)	**Valor Nominal das Cotas Subordinadas**	O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas corresponderá ao valor do patrimônio líquido da **CLASSE** deduzido do valor nominal total das Cotas Sênior, do valor total das cotas da Nova Subclasse, se houver, e do valor nominal total das Cotas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas emitidas e em circulação, não podendo ser inferior a zero. O valor nominal total das Cotas Subordinadas corresponderá ao valor nominal unitário calculado nos termos acima multiplicado pela quantidade total de Cotas Subordinadas emitidas e em circulação.

(k) Despesas e Encargos da Subclasse Subordinada	A Taxa de Gestão e a Remuneração Compensatória serão arcadas integralmente pela Subclasse Subordinada, observada o disposto no **Quadro 13 - Ordem de Alocação**.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131 www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772